



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.140

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1992

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Procuradoria Geral de Justiça

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procuradoria Geral do Estado

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração

GILENO MÜLLER CHAVES

Justiça

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Saúde Pública

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação

ROMERO XIMENES PONTE

Agricultura

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Segurança Pública

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA EUGÉNIA MARCOS RIO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUZA

Trabalho e Promoção Social

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Transportes

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado

Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MÉLO**

Casa Civil da Governadoria do Estado

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO

Consultor Geral do Estado

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Saúde Pública, Fazenda, Agricultura e Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATOS DE CONTRATOS

Da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PROGRAMA PARA OS CARGOS DE AUXILIAR JUDICIAL E AGENTE ADMINISTRATIVO

Do Ministério Público

EDITAIS

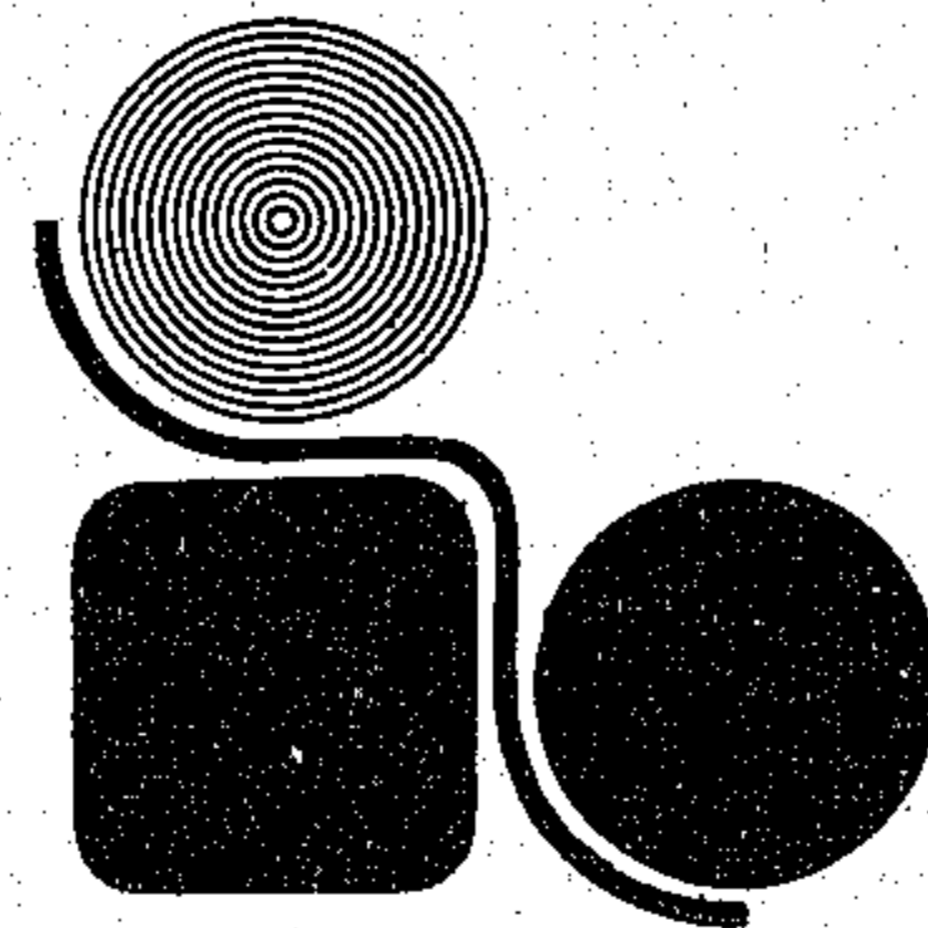
Do Tribunal de Contas do Município

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos

20 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0607, DE 16 DE JANEIRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 360.000.000,00, em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1971.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 360.000.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03070312.097	Contribuição a Entidades	Outras Despesas Correntes		11.101	60.000.000
28101.08070212.208	Encargos com Obrigações Patronais SEDUC	Outras Despesas Correntes		11.101	300.000.000
T O T A L					360.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 360.000.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), através da Unidade Orçamentária, conforme discriminação a seguir:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03070312.097	Contribuição a Entidades	Pessoal e Encargos Sociais		11.101	60.000.000
28101.08070212.208	Encargos com Obrigações Patronais SEDUC	Pessoal e Encargos Sociais		11.101	300.000.000
T O T A L					360.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP.
92/0001011-3

DECRETO Nº 0608, DE 16 DE JANEIRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.196.000.000,00, em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1971.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.196.000.000,00 (QUATRO BILHÕES, CENTO E NOVENTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03080332.027	Amortização e Encargos de Financiamento	Juros e Encargos da Dívida		11.101	4.196.000.000
T O T A L					4.196.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 4.196.000.000,00 (QUATRO BILHÕES, CENTO E NOVENTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03080332.027	Amortização e Encargos de Financiamento	Amortização da Dívida		11.101	1.300.000.000
28101.03080342.027	Amortização e Encargos de Financiamento	Amortização da Dívida		11.101	2.896.000.000
T O T A L					4.196.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP.
92/0001019-9

DECRETO Nº 610 DE 16 DE JANEIRO DE 1992

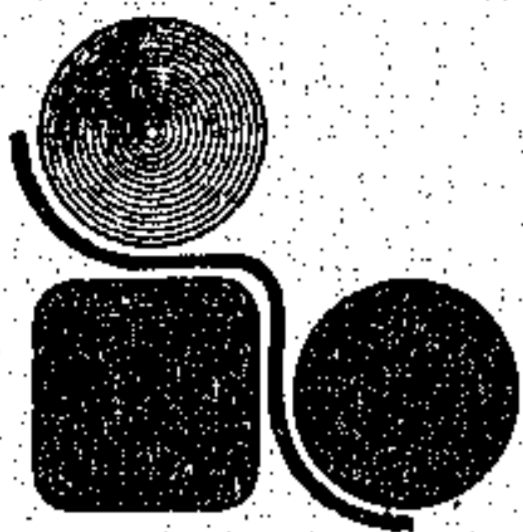
CANCELA TÍTULO DEFINITIVO
INCIDENTE EM LOTE AGRÍCOLA DE COLÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Título Definitivo Gratuito nº 20, em que figura como beneficiário o Sr. José Francisco Uchoa, de acordo com a Legislação Fundiária perdeu sua eficácia em função do abandono do imóvel;

CONSIDERANDO, que a vistoria realizada pelo ITERPA apurou a inexistência de qualquer vestígio de benfeitorias implantadas no imóvel, pelo beneficiário do Título supracitado, pressuposto básico para a expedição de documentos dessa natureza, e manutenção de seus efeitos;

CONSIDERANDO, ainda, que nunca foi levado o registro imobiliário na forma exigida por Lei;



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA

Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$- 29.160,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$- 89.071,00
Publicações: Página com- um, cada centímetro	CR\$- 15.900,00
Preço da Composição centímetro	CR\$- 1.800,00
Preço por página	CR\$- 3.243.600,00
Fotolito - centímetro	CR\$- 660,00

PREÇO DO EXEMPLAR .. Cr\$ 360,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

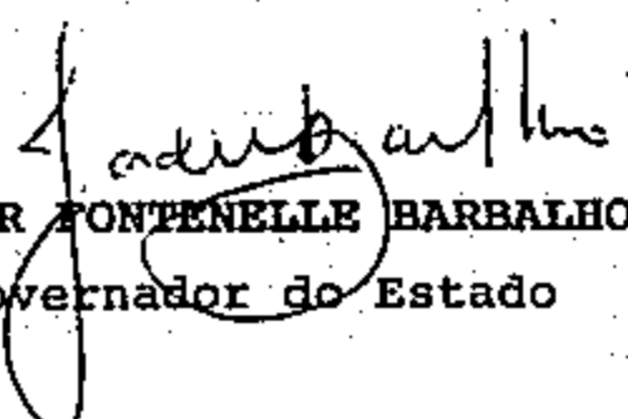
CONSIDERANDO, por último, os demais elementos constantes do processo nº 003940/91-ITERPA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica CANCELADO, com base no §2º, art.45 do Decreto Lei 57/69, o Título Definitivo Gratuito nº 20, em nome de José Francisco Uchoa; referente ao lote agrícola nº 23, situado na 6ª Travessa Aratanha, com área de 25 ha., Colônia N. S. do Carmo de Benevides, Município de Santa Izabel, antigo João Coelho, neste Estado, registrado no Talonário nº 28, série.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 16 de janeiro de 1992.


JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura CP.
92/0001003-2

DECRETO Nº 611 DE 16 DE JANEIRO DE 1992

RESERVA DE ÁREA DE TERRAS SITUADA NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, À MARGEM DIREITA DA RODOVIA PA-481, VILA DO CONDE, PARA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais previstas no Art. 135, V da Constituição Estadual e cumprindo o que prescreve o Art. 137 do Decreto nº 7454/71 sobre a reserva de terras que não devam ser alienadas porque se destinam a finalidade especiais e;

CONSIDERANDO os princípios da Política Agrícola, Agrária e Fundiária do Estado, previstos na Constituição Estadual, Art. 239, incisos VII e VIII, letras "a" e "b", do que concerne ao desenvolvimento econômico, cultural e social dos trabalhadores rurais e a ocupação estável da terra;

CONSIDERANDO, o que prevê a Constituição Estadual no Capítulo de Política Minerária e Hídrica, Art. 245, inciso IX, letra "e";

CONSIDERANDO, ainda, que os Atrs. 137 e seus §§ e 139, alínea "d" do Decreto nº 7454/71, dispõe que: o "Estado fará reserva das terras que não devam ser alienadas porque se destinam a finalidade especiais", e que "A reserva será determinada através de Decreto, especificando área, limites, objetivos, duração, prazo para demarcação, ressalva de direitos adquiridos e de mais condições sob as quais for feita". E, "As terras reservadas poderão ter como destino: d) serventia pública"; e

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 003920/91, de interesse da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reservada à Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, a área de terras situada no Município de Barcarena, à margem direita da PA-481, no Entroncamento Vila do Conde/São Francisco, com 65ha.

92a. 81ca. tendo os seguintes limites e confrontações: Do marco 01 ao marco 05 limitando com a Rodovia PA-481 - Entroncamento Vila do Conde/São Francisco M/D, por uma linha reta de 916,00 metros, no azimute de 49º10'02" do marco 05 ao marco 04 limitando com Rodovia PA-481 - Entroncamento Vila do Conde/São Francisco M/D, por uma linha reta de 267,78 metros, no azimute de 75º37'09" do marco 04 ao marco 03 limitando com a Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, por uma linha reta de 759,82 metros, no azimute de 165º37'09" do marco 03 ao marco 02, limitando com a Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, por uma linha reta de 1.087,88 metros, no azimute de 255º37'09" do marco 02 ao marco 01 limitando com a Estrada PV*31, por uma linha reta de 351,79 metros, no azimute de 345º37'09".

Todos os azimutes estão referidos ao Meridiano Verdadeiro, sendo a Declinação magnética em outubro de 1991 igual a 18º41'15" W (Oeste) e em cada vértice foi colocado um marco de concreto com a gravação em baixo relevo da sigla ITERPA e a indicação do nº do processo ao qual se refere a Demarcação.


Art. 2º - Fica determinado, ainda de acordo com as disposições contidas no § 1º Art. 137 do Decreto nº 7454/71, que "O Estado fará reserva das terras que devam ser alienadas porque se destinem a finalidade especiais"; e, "A reserva será determinada através de Decreto, especi-

ficando área, limites, objetivos, duração, prazo para demarcação, ressalva de direitos adquiridos e demais condições sob as quais for feita".

Art. 3º - Fica o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, autorizado a executar todas as medidas necessárias à expedição do Título Definitivo em favor da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, ora beneficiada, ficando ressalvados os direitos adquiridos porventura existentes na área.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 16 de janeiro de 1992.


JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração CP.
92/0000955-7

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
*** DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991**
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear, REGINA DE NAZARETH FREITAS DE MEIRA, de acordo com o Artigo 12, Inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 DE NOVEMBRO DE 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter sido com incorreções no D.O. de 06.12.91.

CP.
92/0000963-8

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0111 DE 15 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 0056/92-SEAD e 27107/91-SEDUC.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, NEIDE LOURDES DE MENEZES SARMAH, matrícula nº 0358592/017, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Pres. Costa e Silva", a contar de 02.12.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de janeiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0000971-9

PORTARIA Nº 0130 DE 15 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 030/92 e 031/92-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, DURVAL FRANÇA DA COSTA, matrícula nº 5205298-010, do cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 23.12.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de janeiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0000979-4

PORTARIA Nº 0136 DE 15 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 142/92-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, EMANOEL MEDEIROS DE MIRANDA, do cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.1, Classe "A", da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 02.12.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de janeiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0000987-5

PORTARIA Nº 0137 DE 15 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 141/92-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, LUIZ AUGUSTO MENDES LOPES, matrícula nº 063428252-020, do cargo de Investigador de Polícia, GEP-PC-706.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 01.01.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de Janeiro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0001027-0

PORTARIA Nº 0109 DE 14 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 00042/91-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, até ulterior deliberação, VALDENEIDE VENTURA DA CUNHA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. Fernando Ferrari, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 14 de janeiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0000995-6

PORTARIA Nº 0118 DE 14 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 272/91-SEAD e 28863/91-SEDUC.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Procuradoria Geral do Estado, até ulterior deliberação, MÁRCIA MARIA MAIA CARVALHO, matrícula nº 0627526-010, ocupante da Função de Professor Colaborador, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Almirante Guillobel", com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 14 de janeiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0001035-0

PORTARIA Nº 0119 DE 14 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 0079/92-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, até ulterior deliberação, ELZA MARIA DA SILVA FRANÇA, matrícula nº 0727229-014, ocupante da Função de Agente de Saúde, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 14 de janeiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0001043-1

PORTARIA Nº 0120 DE 14 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 0080/92-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Assembleia Legislativa do Estado, até ulterior deliberação, SALIM BECHARA RESQUE FILHO, matrícula nº 5108691-017, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 14 de janeiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0001051-2

PORTARIA Nº 0133 DE 15 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 2686/91-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Casa Civil da Coordenadoria do Estado, até ulterior deliberação, SULEIMA NAZARÉ HABIB DANTAS, matrícula nº 0024317-018, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o Órgão de origem.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0001060-1

PORTARIA Nº 0132 DE 15 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 1540/91-DETRAN e Proc. nº 2820/91-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, até ulterior deliberação, HEITOR AGUIAR DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula nº 3192571-028, ocupante da função de Técnico nível "B", lotado no Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de Dezembro de 1991

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0001060-1

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de janeiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0001059-8

PORTARIA Nº 0134 DE 15 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 109/92-SEAD e 26081/91-SEDUC.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Loteria do Estado do Pará, até ulterior deliberação, MOISÉS TEODORO REIS, matrícula nº 6056253-012, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de janeiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0001067-9

PORTARIA Nº 0135 DE 15 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 110/92-SEAD e 26572/91-SEDUC.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Universidade Federal do Pará, até ulterior deliberação, LÚCIA TAQUETTI COLBACHINI, matrícula nº 0476617-017, ocupante da Função de Professor Horista, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Altamira, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de janeiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0001044-0

PORTARIA Nº 0138 DE 15 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 642/91-HSE e Proc. nº 68/92-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, do Hospital dos Servidores do Estado, até ulterior deliberação, RUBENS SÉRGIO GUIMARÃES COSTA, matrícula nº 5042496-020, ocupante do cargo de Psicólogo, Código GEP-ANSPIS-615.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de janeiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0001044-0

PORTARIA Nº 2972 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 1540/91-DETRAN e Proc. nº 2820/91-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, até ulterior deliberação, HEITOR AGUIAR DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula nº 3192571-028, ocupante da função de Técnico nível "B", lotado no Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de Dezembro de 1991

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0001052-0

PORTARIA Nº 0132 DE 15 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 1540/91-DETRAN e Proc. nº 2820/91-SEAD.

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos à funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de Dezembro de 1991

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0001060-1

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Ferdinaura Elias	Ag. Administrativo	0039/92	02 anos a
Sassim Garcia	GEP-SA-901.1	SEAD e	contar de
mat. nº 0317535/011	Cl. "A"	27658/91	02.01.92
E.E. "Dr. Mário Chermont"		SEUDC	

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de Janeiro de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0001076-8

PORTARIA Nº 0131 DE 15 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando os termos do Proc. nº 0008/92-SEAD.
RESOLVE:
Revogar a cessão da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas para a Secretaria de Estado de Educação, da servidora MARIA DE FÁTIMA DO ROSÁRIO GONÇALVES, matrícula nº 0005878/018, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.3, Classe "C".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de Janeiro de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0001020-2

PORTARIA Nº 0042 DE 14 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79,

Considerando os termos do Proc. nº 023671/91-SEUDC e Proc. nº 2951/91-SEAD.

RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 27.10.91, a Licença Sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 1812, de 19.07.90, a RAIMUNDO NOBRE FILHO, matrícula nº 0246360-011, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-E.E. "Lameira Bittencourt" - Oriximiná.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de Janeiro de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0001068-7

PORTARIA Nº 0129 DE 15 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e,

Considerando os termos do Proc. nº 0945/90-SEAD e Reg. nº 00028/92-SEAD.

RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 01.11.91, a licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 1184, de 09.05.90, a MARIA GERCINA CASTRO DO ROSÁRIO, matrícula nº 0078921/010, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública,

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 019 DE 15 DE JANEIRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0553, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, a dotação do elemento de despesa 3192.00 (OUTRAS DESPESAS CORRENTES) - Fonte 11.201, na Atividade 17101.03080212.063 - "Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário", da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Fazenda, no montante de Cr\$ 160.000.000,00 (CENTO E SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS);

II- Para seu atendimento reduzir a dotação do elemento de despesa 3132.00 (OUTRAS DESPESAS CORRENTES) - Fonte - 11.201, na atividade e valor referidos no Item I.

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP.
92/0001028-8

PORTARIA Nº 020 DE 15 DE JANEIRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0553, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, a dotação do elemento de despesa 3192.00 (OUTRAS DESPESAS CORRENTES) - Fonte 11.101, na Atividade 26101.03070212.176 - "Encargos com Obrigações Patronais", da Unidade Orçamentária: Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, no montante de Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS);

II- Para seu atendimento reduzir a dotação do elemento de despesa 3132.00 (OUTRAS DESPESAS CORRENTES) - Fonte 11.101, na atividade e valor referidos no Item I.

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP.
92/0001084-9

PORTARIA Nº 021 DE 15 DE JANEIRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0553, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

RESOLVE:

I- Criar no Quadro de Detalhamento da Despesa - ODD, a dotação do elemento de despesa 3292.00 (OUTRAS DESPESAS CORRENTES) - Fonte 11.101, nas Atividades 26101.03381812.100 - "Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação" - Cr\$ 3.646.807.826,00 e 26101.03381812.158 - "Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do Imposto Sobre Propriedades de Veículos Automotores" - Cr\$ 95.372.379,00, e Fonte 11.208, na Atividade 26101.03381812.176 - "Participação dos Municípios no Produto da Cota Parte do Fundo de Exportação" - Cr\$ 339.454.928,00, da Unidade Orçamentária: Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda;

II- Para seu atendimento reduzir as dotações do elemento de despesa 3223.03 (OUTRAS DESPESAS CORRENTES) - Fonte - 11.101, nas atividades 26101.03381812.100 - Cr\$ 3.646.807.826,00 e 26101.03381812.158 - Cr\$ 95.372.379,00, e fonte 11.208, na Atividade 26101.03381812.176 - Cr\$ 339.454.928,00, da Unidade Orçamentária: Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda;

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP.
92/0001004-0

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, Comunica aos interessados que fará realizar as CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS, abaixo relacionadas:

EDITAL Nº 001/92

Objeto: Implantação - Obras de Artes Correntes - Pontes de Madeira e Revestimento Primário, PA 368 trecho: PORTAL/PA 156 - Extensão aproximada 155 Km.
Abertura: 24.02.92 às 09:00 hs.

CP.
92/0008654-3

EDITAL Nº 002/92

Objeto: Implantação - Obras de Artes Correntes - Pontes de Madeira e Revestimento Primário, Rodovia PA 413 trecho: BA-

GRE/PA 368 - Extensão aproximada 40 Km.
Abertura: 24.02.92 às 10:00 hs.

CP.
92/0008646-2

EDITAL Nº 003/92

Objeto: Implantação - Obras de Artes Correntes - Pontes de Madeira e Revestimento Primário, Rodovia PA 379 trecho: OELRAS DO PARÁ/PA 368 - extensão aproximada 68 Km.
Abertura: 24.02.92 às 11:00 hs.

CP.
08638-1

EDITAL Nº 004/92 = Abertura: 24.01.92 Às 15:00 hs.
 Objeto: Implantação - Obras de Artes Correntes - Pontas de Madeira e Revestimento Primário, Rodovia PA 156 trecho: CAMETÁ/LIMOIEIRO DO AJURU - Extensão aproximada 56 Km.
 Os EDITAIS poderão ser adquiridos na TESOUREARIA DA SE-TRAN, mediante o recolhimento da Taxa de Cr\$ 100.000,00 (CRM MIL CRUZEIROS), a Av. Alimte. Barroso, 3639, As informações poderão ser

esclarecidas na sala onde funciona a COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, Ed. Sede 1º andar.
 Em, 14 de Janeiro de 1992.
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CP.
 92/0008630-6

(Fat. nº 10.006184, Reg. nº 10.006184, Dias 15, 16 e 17/01/92)

- 03 - Adilson Viana da Silva
- 04 - Adriana do Espirito Santo Ferreira
- 05 - Adriana dos Santos Miranda
- 06 - Adriana Ferreira de Souza
- 07 - Alan Nascimento Valente
- 08 - Alessandra Vieira de Freitas
- 09 - Alex Marcio de Souza Farias
- 10 - Ana Claudia dos Santos Bidon
- 11 - Ana Ines de Souza Barroso
- 12 - Ana Lidia Rodrigues Maciel
- 13 - Benedito Barbosa Pureza
- 14 - Carlos Nazareno Costa Portal
- 15 - Chrystyan Alex Pinto da Cunha
- 16 - Claudia Maria de Freitas Mairales
- 17 - Claudia Moraes Rodrigues
- 18 - Claudina Hernandez Barros Souza
- 19 - Deives Jastes Soeiro Paixão
- 20 - Diana Pereira Bentes
- 21 - Djalma Luiz de Souza Barros
- 22 - Doranilda Ribeiro Piranha
- 23 - Edilson Nazareno Santana
- 24 - Edinaldo Costa Pantoja
- 25 - Edineia do Socorro Duarte Pacheco
- 26 - Elian Rosana da Silva Amorim
- 27 - Elizabeth Sanches Rampa
- 28 - Fabio dos Santos Silva
- 29 - Ezequiel Vasconcelos Mimowa
- 30 - Fabricio Santos dos Passos
- 31 - Francisco da Conceição Nogueira dos Anjos
- 32 - Georges Onassis da Silva Fontes
- 33 - Gerson Monteiro Cardoso
- 34 - Gilmar dos Santos Guimarães
- 35 - Glauce Furtado Soares
- 36 - Helder Nazare Ferreira Poca
- 37 - Inacyrema Costa Barbosa
- 38 - Ivana Maria das Dores Silva
- 39 - Izaque Barreto Bitencourt Filho
- 40 - Janaina Luciana Oliveira dos Santos
- 41 - Janinete Braga Santos
- 42 - Joelson Augusto Araujo
- 43 - Jose Augusto Rodrigues Sales
- 44 - Jose Maria da Costa
- 45 - Jose Queiroz Chiozaki
- 46 - Jucilene da Silva Barata
- 47 - Karina Braga Bernardes
- 48 - Leila Cristina Souza dos Santos
- 49 - Lelio Henrique Souza dos Santos
- 50 - Lourivalda Nazare da Silva
- 51 - Luiz Carlos da Silva Ramos
- 52 - Luiz Costa Filho
- 53 - Luiz Otavio de Souza Pena
- 54 - Marcelllo Augusto Vieira de Freitas
- 55 - Marcio Lemos Paiva
- 56 - Maria Auxiliadora Silva Ferreira
- 57 - Maria Cylene da Silva Duarte
- 58 - Maria da Conceição Moraes da Costa
- 59 - Maria de Fatima Barreiros dos Santos
- 60 - Maria de Nazare Rodrigues da Silva
- 61 - Maria Evalcilene Rodrigues Monteiro
- 62 - Maria Sercina Martins Pereira
- 63 - Maria Jose Goes Barros
- 64 - Maria Lucia Vilar de Oliveira
- 65 - Maria Lucilla Dantas de Carvalho
- 66 - Maria Madalena Diogo Maciel
- 67 - Marilene Bezerra de Oliveira
- 68 - Maristela Maia Russo Giestas
- 69 - Michele Baltazar da Silva
- 70 - Michell Augusto Vieira de Freitas
- 71 - Nilsa do Socorro Magno Pimenta
- 72 - Nubia Nascimento Brito
- 73 - Odiram Estumano Moraes
- 74 - Orlando Amaral de Souza Junior
- 75 - Osvaldino Moreira Costa
- 76 - Osvaldo Bahia da Silva Neto
- 77 - Osvaldo Carvalho dos Santos
- 78 - Patricia do Socorro Viana David
- 79 - Patricia Lopes Ramos
- 80 - Paulo Andre de Lima
- 81 - Paulo Andre Seawright Coelho
- 82 - Paulo Roberto Mendes Ayres
- 83 - Raimunda Oliveira de Souza
- 84 - Raimundo Conceição Sarmento
- 85 - Renata Vieria de Freitas
- 86 - Rogerio Guimarães Alves
- 87 - Rosangela da Costa Pantoja
- 88 - Rose Mary Miranda da Silva
- 89 - Roseli de Oliveira Nunes
- 90 - Rubenilce Gonçalves Nascimento
- 91 - Rui Aires Mendes
- 92 - Rui Guilherme Lacerda de Matos
- 93 - Rui Jose Soares Mussio
- 94 - Sayva Dias Moreira
- 95 - Sebastião de Oliveira Bitencourt Neto
- 96 - Sheyla Suely do Rosario de Souza
- 97 - Simone de Fatima Lopes Santana
- 98 - Suely Valente Santos
- 99 - Suzelina Fonseca Costa
- 100 - Thianni Cristina Brito Santos
- 101 - Thome Marques Picanço Junior
- 102 - Tiago da Conceição Campelo
- 103 - Ulisses Neto Valente Brito
- 104 - Vadeniga da Costa da Silva
- 105 - Valdir Melo Chaves
- 106 - Valnora Santos dos Santos
- 107 - Vanessa do Rosario Castanho Pinheiro
- 108 - Welde Cravo do Nascimento dos Santos

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Cartório do Único Ofício de Parauapebas - Pará

Caixa Santa do Nobrepa
 Escrivã
 Rua C Quadra Especial Edifício do Forum - Parauapebas - Pará

Ofício nº...../92. Parauapebas, 10 de janeiro de 1992

Senhor Comandante:

A fim de acompanharem e garantirem o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento do Mandado de Reintegração de Posse, na Ação de Reintegração de Posse em que figura como autor - O MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS, contra - AFREU LUIZ COELHO, ANATANIEL GOMES - ARAUJO, ANTONIO COSTA MACHADO, e outros, diligência essa que se empreenderá no perímetro urbano desta Cidade, solicito de V.Sa., - força policial em numero necessário para o fim supra mencionado.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e distinguida consideração.

[Assinatura]
 Dra. Maria Vitória Torres do Carmo
 Juíza de Direito

A Comandante do Supra do Exato. Sr. Cel. M. Costa. Com. do PMPA. Em 13.01.1992. [Assinatura]

AO ILMO. SR. CAPTÃO SARUBY
COMANDANTE da 3ª CIA DO 4º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR,
NESSA CIDADE.

CP.
 92/0001036-9

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 199/91

O Bel. PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém, ... etc.

Faz saber aos interessados e principalmen

te aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram Segunda Vias (deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - Ademar Aires da Silva
- 02 - Alberto Barros Assunção
- 03 - Ana Cristina Sauma
- 04 - Ana Lucia de Araujo Dias
- 05 - Ana Selma Maués Pantoja
- 06 - Antonio Jaime de Castro Souza
- 07 - Antonio Sousa
- 08 - Clarisse Araujo e Silva
- 09 - Dinaldo Coelho Saboia
- 10 - Edilson Cordeiro de Almeida
- 11 - Ezequias Nunes das Neves
- 12 - Fausto Jose de Lemos Soares
- 13 - Fernando Augusto dos Santos Dias
- 14 - Fernando Melo Ferreira
- 15 - Fernando Stellio do Nascimento Ferreira Junior
- 16 - Flórial Siqueira
- 17 - Francisco Nazareno da Cunha Silva
- 18 - Inez de Souza Vale Farias
- 19 - Isaac Sergio Raposo de Matos
- 20 - Ivo João Barbosa Pereira
- 21 - Izanil Carvalho de Alfaia
- 22 - Jimi Izaques Bifi Scarparo
- 23 - João Albuquerque da Silva
- 24 - João Franco Espindola
- 25 - João Sergio Trindade Lagoia
- 26 - João Vianey de Barros Bentes
- 27 - José Abraão de Jesus Assunção
- 28 - Jose Carlos de Almeida Furtado
- 29 - Jose Gonçalves Fernandes Filho
- 30 - Jose Maria Furtado Salazar
- 31 - Jose Costa de Barros

- 32 - Josue Assunção Borges
- 33 - Luiz Carlos Furtado Gomes
- 34 - Manoel Clemente Santos da Silva
- 35 - Manoel de Jesus Ferreira
- 36 - Marcelo Assad Scaff
- 37 - Maria das Graças da Costa Ferreira
- 38 - Maria de Nazare Santos de Souza
- 39 - Maria do Socorro Natavidade
- 40 - Maria Edy-Lamar Gonçalves de Oliveira
- 41 - Marineide Pereira Martins
- 42 - Nair Reis Oliveira
- 43 - Nazare da Conceição dos Santos Azevedo
- 44 - Neciina Braga dos Santos
- 45 - Nelito da Silva Correa
- 46 - Paulo Henrique Bronze dos Santos
- 47 - Pedro Paulo Rodrigues de Menezes
- 48 - Pedro Pereira Sousa
- 49 - Raimundo Coelho Gomes
- 50 - Rejane Maria Sobral Pimentel
- 51 - Roberto Garcia Junior
- 52 - Rosinha Maués
- 53 - Therezinha de Fatima Oliveira Aguiar
- 54 - Vacileia Ferreira de Castro
- 55 - Waldecyr Diniz de Castro

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no local de costume e publicado dentro do prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e e hum. Eu, Olyntho Toscano, Escrivão, datilografei e o subscrevi.

[Assinatura]
 BEL. PAULO SERGIO FROTA E SILVA
 Juiz Eleitoral da 1ª Zona
 (G.Reg. 39.225)

EDITAL Nº 200/91

O Bel. PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém ...etc.

Faz saber aos interessados e principalmen

te aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram Inscrições (deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - Ada Yvellise Nascimento Correa
- 02 - Adairson da Silva Tiago

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local de costume e publicado no prazo

Inagrád. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e três de dezembro de mil novecentos e noventa e hum, Eu, *[assinatura]*, Escrivão, datilografai, o subbrevi.

Bel. PAULO SERGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL Nº 201/91

O Bel. PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém, ... etc.

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram Segunda Vias (deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - Alvaro Trindade Souza
- 02 - Ana Claudia Lima dos Santos
- 03 - Antonio Luiz Cruz Soares
- 04 - Ari da Silva Pacheco
- 05 - Arnaldo do Socorro Silva Rego
- 06 - Arquibaldo Ferreira de Aquino
- 07 - Arthur Cortez Monte Monteiro Filho
- 08 - Arthur Figueiredo dos Santos
- 09 - Benedito de Sousa Mendes
- 10 - Candido do Socorro Vinagre Miranda
- 11 - Carla Andrea Mendes Rodrigues
- 12 - Carlos Alberto de Vasconcelos Mendonça
- 13 - Carlos Alberto dos Santos
- 14 - Carlos Alberto Romes de Souza
- 15 - Carlos Alberto Mamito Mendes
- 16 - Carlos Silva Aguiar
- 17 - Carlos Sousa de Vasconcelos
- 18 - Domingos de Jesus Diniz
- 19 - Domingos Tavares de Moraes
- 20 - Edmilton Brito da Costa
- 21 - Edir Moreira Cavalcante
- 22 - Eduardo Augusto Kalif de Souza
- 23 - Eldonor Tullio Souza de Souza
- 24 - Eliana Aires
- 25 - Eline Gomes da Cruz
- 26 - Eloi Pereira Araujo Marinho
- 27 - Fernando Vieira Junior
- 28 - Gerson Jose Souza Santos
- 29 - Gilson Ferreira
- 30 - Gleydson Huhn Bastos
- 31 - Heitor Marco Modesto da Silva
- 32 - Izael Conceição Peniche
- 33 - João Batista Bezerra da Silva
- 34 - Joel do Socorro Gonçalves de Freire
- 35 - Jorge Moura do Espírito Santo Junior
- 36 - Jose Marcio Reis de Melo e Silva
- 37 - Jose Antonio Albuquerque Ferreira
- 38 - Jose Clemente Castro Pereira
- 39 - Jose do Carmo de Carvalho
- 40 - Jose Flavio Gomes Pinto
- 41 - Jose Luiz de Oliveira Carvalho
- 42 - Jose Marcio Reis de Melo e Silva
- 43 - Jose Maria Costa Machado
- 44 - Jose Pinheiro do Nascimento
- 45 - Jose Roberto Bastos da Silva
- 46 - Jose Santana Medeiros Leão
- 47 - Luciano Negrão Carvalho.
- 48 - Lucival da Costa Brasil
- 49 - Luiz Nazareno da Costa Santos
- 50 - Manoel Carneiro da Silva
- 51 - Manoel Ferreira da Silva
- 52 - Maria de Nazaré Santos
- 53 - Maria do Socorro Barbosa
- 54 - Maria Iza Ribeiro Gamaque
- 55 - Marilza Rodrigues dos Santos
- 56 - Mauro Roberto da Silva Lima
- 57 - Neivaldo Correa de Medeiros
- 58 - Odécio Gomes Nahum Filho
- 59 - Patricia do Socorro Pereira Correa
- 60 - Paulo Marcos da Costa Teixeira
- 61 - Paulo Sergio Martins de Castro
- 62 - Pedro Eudes Duarte Barbosa
- 63 - Raimundo Luiz Almeida Freitas
- 64 - Raimundo Nonato Oliveira Santos
- 65 - Raimundo Orlando Pereira
- 66 - Regina Celia Rosario de Oliveira
- 67 - R. Jane Catarina Barbosa da Silva
- 68 - Rita Brandão Margal
- 69 - Roberta Moutinho Watrin
- 70 - Roberto Monteiro Cardins
- 71 - Roberto Sharies Albuquerque Dias
- 72 - Ronaldo dos Reis Jaks
- 73 - Ronilso Jairo Velasco de Sena
- 74 - Rosimar Chaves Franco

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e hum. Eu, *[assinatura]* (Olyntho Teodoro) Escrivão, datilografai, o subbrevi.

Bel. PAULO SERGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL Nº 113/91

A Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juiza da 2ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...
Leva ao conhecimento de quem interessar coisa, que requereram e foram deferidas os processos de 2ª via do Título Eleitoral dos seguintes eleitores:

- Adilson Vaz de Jesus 102999813/09
- Antonio Carlos Reis da Conceição 175285313/41
- Abraão Cardoso Tavares 178589513/09
- Antonio Maria Borges do Nascimento 107095913/25
- Adanery Souza da Silva 104419313/09
- Celio Vasconcelos de Oliveira 095804513/09
- Carmem Dolores da Silva Marques 198234613/09
- Ciclea Fernandes da Silva 099007113/33
- Carlos Alberto Lobo da Silva 106842213/09
- Elias Rosa da Silva 109253613/84
- Ermisson de Souza Fonseca 111447913/33
- Elzanita dos Santos Teixeira 105073513/33
- Fernando José Soares Moraes 099030113/17
- Gilvano do Nascimento Nunes 098217613/76
- José Reinaldo Oliveira da Silva 198281013/17
- José da Costa Jardim 096927813/92
- José Carlos Lima de Oliveira 261310713/25
- Jefferson Augusto da A. Matos 231976513/09
- José Maria Pass Pantoja 096508713/33
- Jailma dos Santos Dantas 217925213/68
- José Carlos Vaz Barbosa 109876713/33
- Leny da Silva Sousa 110961813/76
- Lenita Carvalho Nunes 101764613/25
- Marcia Grace Oliveira Kawakami 237276413/09
- Maria de Nazaré Rodrigues da Silva 108164013/25
- Maria José Souza dos Santos 232122813/41
- Maura Furtado da Silva 239174913/09
- Maria do Socorro de Souza Furtado 188333713/33
- Maria Deusa Mello Reis 104356713/09
- Marta Gorete Nascimento dos Santos 178527313/09
- Marlene Felismino de Oliveira 097753013/76
- Marcos José dps Santos Cruz 102383313/68
- Nelson Luis Moraes da Silva 218809013/50
- Nelson da Silva Gonzaga 100558913/41
- Paulo Sergio Charcha Figueiredo 178664113/33
- Paulo dos Santos Torres 106796613/92
- Paulo Roberto Gomes de Almeida 217961213/25
- Pedro Paulo Rodrigues Negrão 110056813/84
- Regina Coeli Teixeira Monteiro 237262613/17
- Ronaldo Ferreira Sales 096208913/33
- Ronaldo Afonso Vieira Santos 101597013/33
- Raimundo Lopes Pimentel Neto 175403013/50
- Rosineia Cordovil Silva 251617113/76
- Rutilene Ambe da Costa 105915413/09
- Sergio Franca da Silva 211234113/17
- Sebastião Magno da Silva e Souza 104614113/84
- Antonio Maria da Cunha Reis 103652913/09
- Carlos Alberto Santos Menezes 103054913/17
- Carlos Alberto Marques de Oliveira 226497913/41
- Cristovam Costa Freitas 104454513/50
- Davi Antonio dos Reis Silva 268598613/68
- Delma Cantão Guimarães 098349913/09
- Delcio Bandeira Laune 178644213/92
- Dilson Trindade Pereira 217884113/33
- Elio da Silva Siqueira 096444113/50
- Felix Pimenta Lima 100459013/25
- Francisco de Assis Almeida Lima 268577713/41
- Georgina Viegas Lopes 101705613/17
- Gilmar Rocha Correa 111694913/41
- Haroldo Nascimento Conde 12010213/50
- Hermogenes Dantas Monteiro Junior 211135813/09
- Joaquim Sergio Rodrigues da Silva 096495713/33
- João Batista de Souza Pereira 103160913/41
- Jackson Jones Vulcão das Mercedes 241231613/17
- Luiz Claudio Santos da Silva 237241813/84
- Mario Eduardo Rocha Cavalcante 237232713/09
- Maria Melo Pereira 099897813/17
- Manoel Ferreira Braga 103233813/41
- Maria Rosa Pastana 268271813/25
- Manoel Eneas Barroso de Almeida 103897213/50
- Maria do Socorro F. Figueiredo 106174413/25
- Maria Auxiliadora F. de Sousa 100051113/09
- Melquiadres dos Santos Costa 097166013/25
- Onadir Ferreira de Matos 226432213/25
- Rosivaldo Martins Pereira 107267213/17
- Rosivaldo Cardoso de Souza 175292413/76
- Raimunda Medeiros Oliveira 105501913/41
- Rosana de Almeida Cordeiro 198317913/09
- Robson Silva de Souza 237212913/41
- Ruy Alencar Brito de Albuquerque 111106313/50
- Sarah Edith de Lima Campos 100968013/92
- Sergio nicardo Gonçalves Rodrigues 101409613/41
- Valdi do Nascimento F. Brito 110677713/25
- Valdemar Sampaio Ramos 104414113/76
- Waldemiro Costa da Silva 211267613/33

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um.

Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juiza da 2ª Zona Eleitoral

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAZO
(Prazo de vinte dias)

O DOUTOR HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 07 de fevereiro de 1992, às 15:30 (quinze horas e trinta minutos), na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem o maior lance, os bens penhorados nos autos do processo nº. 4ª JCC-974/90, em que são partes: RAIMUNDO VALMIR DA SILVA MARTINS, exequente, e EMPRESA DE SEGURANÇA DA AMAZÔNIA - EM-PRESAP, executada, e que são os seguintes:

- 01 (UMA) MÁQUINA DE ESCREVER ELÉTRICA, MARCA OLIVETTI TEKE 7 CÔR PRETA Nº. 700 50 74.
- AVALIAÇÃO: CR\$-100.000,00.
- 01 (UMA) MESINHA DE MADEIRA DE LEI, CÔR MARRON, MARCA CIMO, PRÓPRIA DE COLOCAR MÁQUINAS DE ESCRIVER.
- AVALIAÇÃO: CR\$-20.000,00.
- 01 (UMA) CADEIRA DE MADEIRA COM PÉS DE FERRO CROMADO CÔR PRETA.
- AVALIAÇÃO: CR\$-10.000,00.
- 01 (UM) CIRCULADOR DE AR, MARCA ARNO, CÔR BERGE, CÔR 5 (CINCO) ROTAÇÕES 150 WS.
- AVALIAÇÃO: CR\$-40.000,00.
- 01 (UMA) MESA DE MADEIRA DE LEI, PARA ESCRITÓRIO, CÔR MARRON, COM TRÊS GAVETAS, MARCA ESTILO.
- AVALIAÇÃO: CR\$-50.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 dias do mês de dezembro de 1991. Eu, *[assinatura]* (Arlindo Peçanha da Silva), Auxiliar Judiciário, datilografai. E eu, *[assinatura]* (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz do Trabalho

(G.Reg.39.254)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

(Prazo de Cinco Dias)

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica CITADA a empresa AGROPECUÁRIA HAKONE S/A, executada nos autos do processo nº 4ª JCC-CPE-2255/91, em que figura como exequente JOSÉ MARIA BRITO DO NASCIMENTO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de Cr\$ 75.000,00 (SESENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), referente a principal e multa nos autos do processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á a PENHORA em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da lide, nos ulteriores de direito, até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 04 de Dezembro de 1991. Eu, *[assinatura]* (Nelson Santos Correa), Auxiliar Judiciário, datilografai. E eu, *[assinatura]* (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz do Trabalho

(G.Reg.39.301)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o senhor JOSÉ MARIA FERNANDES DAS DORES, reclamante nos autos do processo nº 6ª JCC-1.854/90, em que é reclamado o sr. WILTON VIEIRA DA CRUZ, para ciência da sentença prolatada nos supracitados autos de seguinte teor: "DECIDE A MM. 6ª JCC DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR JOSÉ MARIA FERNANDES DAS DORES CARENTE DO DIREITO DE AÇÃO NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE MOVE CONTRA WILTON VIEIRA DA CRUZ, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE CR\$-2.678,05, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALÇADA FIXADO EM CR\$-100.000,00."

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3ª bloco, 3ª andar. Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um. Eu, *[assinatura]* (Adalza Araujo), AJ-023.S, datilografai. E eu, *[assinatura]* (Gloria Toutonge), chefe do SPG, subscrevi. / = / =

A JUÍZA: GRAZIELA LUTTEI COLARES
Juiza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 6ª JCC

(G.Reg.39.219)

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

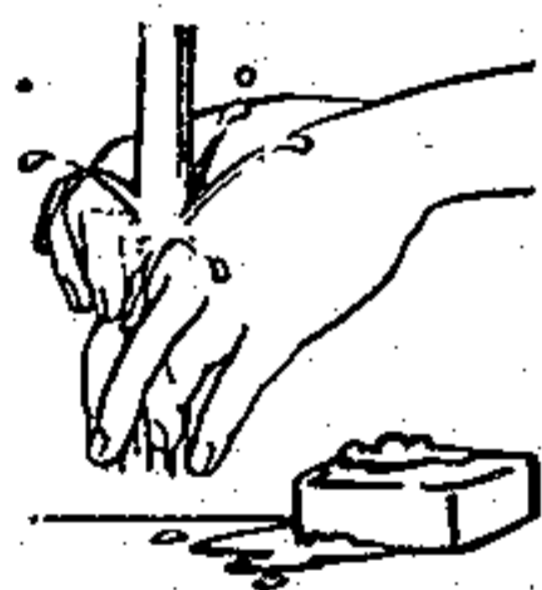


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

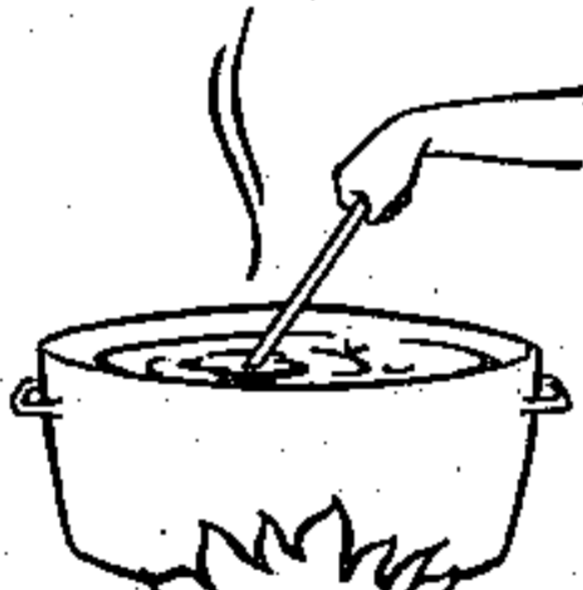


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica abaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

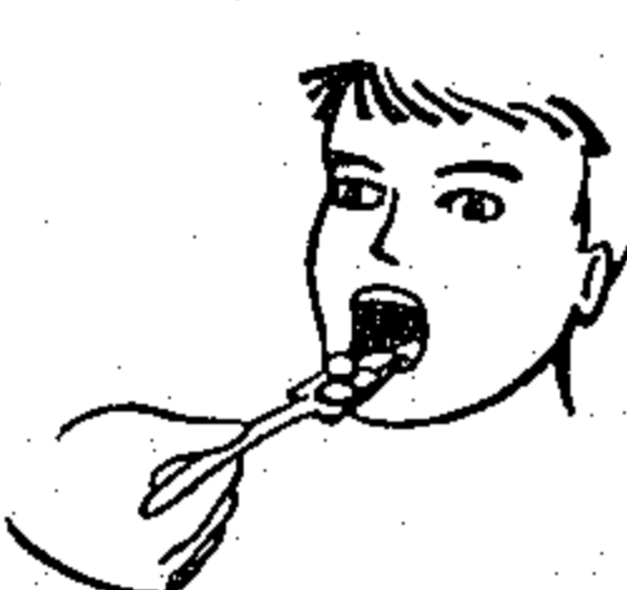
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



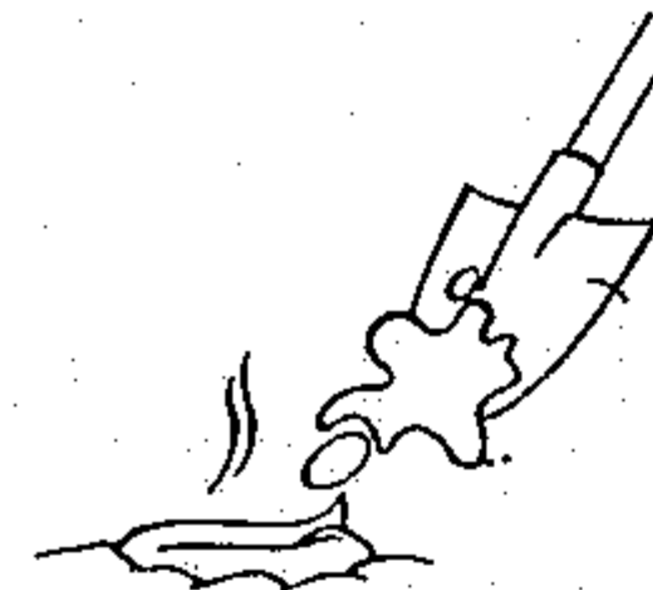
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

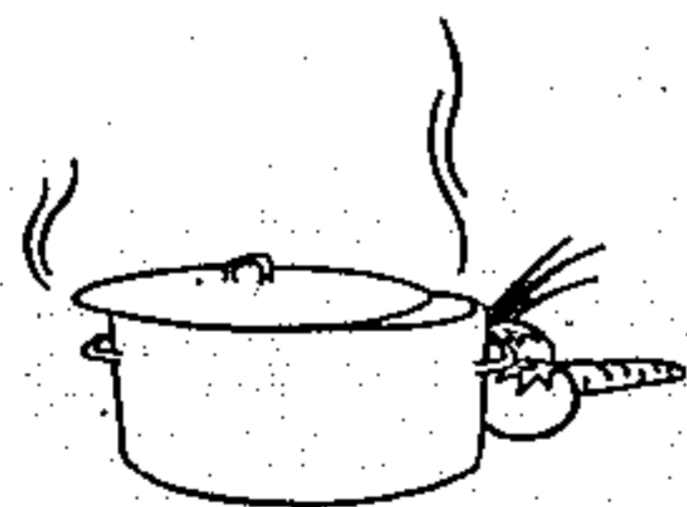


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



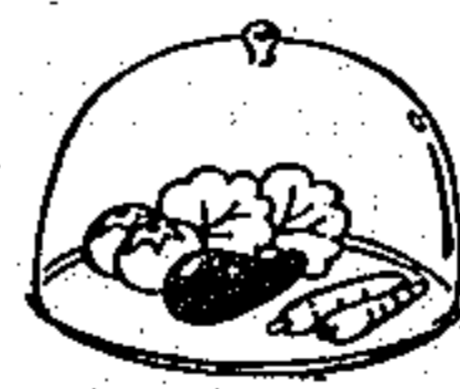
■ Só beba água e leite fervidos.



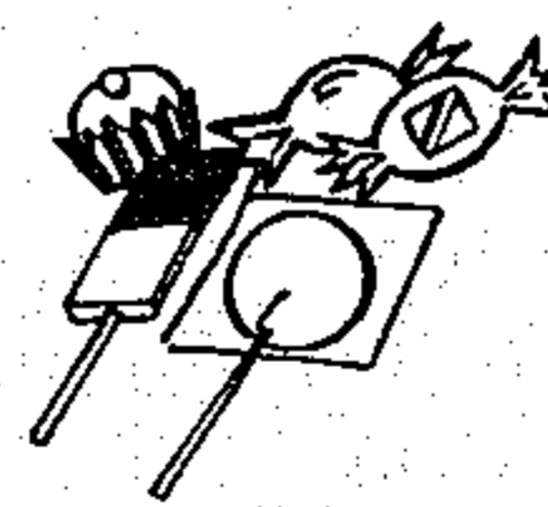
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



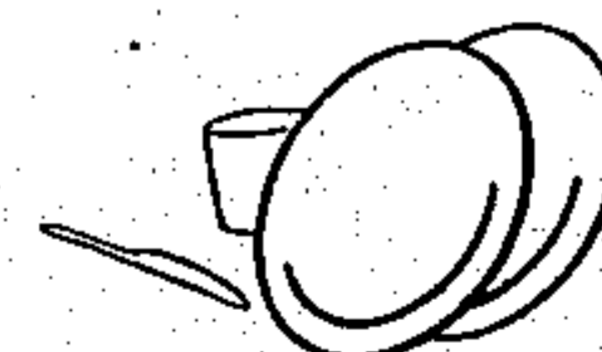
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



Diário Oficial


CADERNO 2
República Federativa do Brasil - Estado do Pará
ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.140
BELEM - SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 003 DE 10 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando que esta Secretaria é o Órgão responsável pelo Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização, e Repressão de Entorpecentes, do qual o Conselho Estadual de Entorpecentes é o órgão central encarregado de coordenar as atividades nessa área;
Considerando o início da Construção do Centro de Recuperação de Dependentes de Drogas;
Considerando os termos do Of. nº 282-GAB-CONEN, de 26.12.91;
RESOLVE:
DESIGNAR o Arquiteto JOSÉ BENEDITO MELLO DE MOURA, para supervisionar as obras do referido Centro, em nome da Secretaria de Estado de Justiça /Conselho Estadual de Entorpecentes.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, de 10 de janeiro de 1992.
WILSON DAHÁS JORGE FILHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício

CP.
92/0001057-1

PORTARIA Nº 004 DE 13 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE:
DESIGNAR o servidor ISMAEL DA COSTA DIAS, Inspetor Geral Penitenciário, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, para responder pela Direção da Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon" -DAS-3, durante o impedimento de seu titular Cap. PM AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO, a partir de 10 de janeiro de 1992.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, de 13 de janeiro de 1992.
WILSON DAHÁS JORGE FILHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício

CP.
92/0001065-2

EXTRATO DE DISTRATO
PARTES: Governo do Estado do Pará-Secretaria de Estado de Justiça e Leonardo Rafael Fernandes.
OBJETO: Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 04.11.91, contado a partir da data de assinatura do Distrato (13.01.92).
ASSINATURA: 13.01.92.
ASSINANTES: Dr. ADHERBAL MEIRA MATTOS pela SEJU e LEONARDO RAFAEL FERNANDES.
TESTEMUNHAS: Vera Lúcia Vasconcelos da Costa e José Raimundo Oliveira de Lima.
(G. REG. Nº 39488)

CP.
92/0001073-3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO 1ª CÂMARA PERMANENTE ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 29.01.92, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:
Recurso nº 753 - Voluntário, re corrente MIRANDA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, sen do relatora-conselheira: UZELIN DA MARTINS MOREIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 15.01.92.

MARIA THERESA CABEÇA BRAZ
Secretária em exercício

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO 1ª CÂMARA PERMANENTE

CP.
92/0001081-4

ACÓRDÃO Nº 132
RECURSO Nº 767 - EX-OFFÍCIO
INTERESSADO: NORTHAM PECUÁRIA S/A
RECORRENTE: DELEGADO REGIONAL DA FAZ. EST. - 7ª RF
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL A. NUNES

EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.

- É de julgar improcedente a Ação Fiscal, quando a autuada comprovar que não cometeu a infração apontada no Auto de Infração.
- Recurso "Ex-Officio" desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 7ª Região Fiscal e interessado NORTHAM PECUÁRIA S/A, acordam os membros da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da Ata de Julgamento, Relatório e votos que ficam integrando o presente julgamento, por unanimidade, pelo acolhimento e improviamento do Recurso "Ex-Officio", mantendo integralmente a decisão de 1ª instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 08 de janeiro de 1992

SALOMÃO ISSUCY SOARES

Presidente

DR. LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
Proc. Fiscal da Fazenda

DOMINGOS ACATAUASSU NUNES
Conselheiro-Relator

CP.
92/0001085-7

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PORT. Nº 001 de 15.01.92 - A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista o contido no Memo nº 010/92-DAC.

RESOLVE:

I) **CONCEDER**, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, a servidora EDNA MARIA SILVA DA SILVEIRA, lotada na S. Finanças/DAC, no valor total de Cr\$ 600.000,00. (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário 3120- Material de Consumo Cr\$ 200.000,00(DUZENTOS MIL CRUZEIROS) 3132- Outros Serviços e Encargos... Cr\$ 400.000,00(QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS).

II. Os recursos acima mencionados destinam-se a despesa nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente exercício, não subordinadas ao processo normal de aplicação.

III. A liberação dos recursos obedecerá ao esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria;

IV. A liberação do novo suprimento a servidora acima referida, fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objeto desta Portaria;

V) A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30(trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

MARIA DO CÉU SILVA GUIMARÃES
Diretora Geral de Administração, em exercício

ANEXO A PORTARIA Nº 001/92
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SUPRIMENTO DE FUNDOS - 1º Trimestre/92
D.A.C/ SERVIÇO DE FINANÇAS

Cr\$ 1,00

PARCELAS	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
	MATERIAL DE CONS.	OUT. SERV. ENC.	
ÚNICA	200.000,00	400.000,00	600.000,00
TOTAL	200.000,00	400.000,00	600.000,00

CP.
92/0001078-4

PORT. Nº 002 de 15.01.92 - A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista o contido no ofício nº 133/91-DGAT.

I) **CONCEDER**, Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, a servidora AURORA RODRIGUES BESSA, Secretária do DGAT, no valor total de Cr\$ 500.000,00(QUINHENTOS

MIL CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120- Material de Consumo Cr\$ 200.000,00(DUZENTOS MIL CRUZEIROS) 3132- Outros Serviços e Encargos Cr\$ 300.000,00 (TRZENTOS MIL CRUZEIROS).

II) Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da DGAT não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente exercício;

III. A liberação dos recursos obedecerá ao esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria;

IV) A liberação do novo suprimento a servidora acima referida, fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objeto desta Portaria;

V) A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30(trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

MARIA DO CÉU SILVA GUIMARÃES

Diretora Geral de Administração,
em exercício.

ANEXO À PORTARIA Nº 002/92
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SUPRIMENTO DE FUNDOS 1º Trimestre/92
D G A T

Cr\$ 1,00

PARCELAS	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
	MATER. DE CONS.	OUT.SERV.ENC	
ÚNICA	200.000,00	300.000,00	500.000,00
TOTAL	200.000,00	300.000,00	500.000,00

CP.
92/0001086-5

PORT. Nº 003 de 15.01.92 - A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista o contido no Ofício nº 02/92-P.G.F.E.

RESOLVE:

I) **CONCEDER**, Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74 a servidora NELY RABELLO MENDES, Secretária da P.G.F. E, no valor total de Cr\$ 2.000.000,00(DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário 3132 - Outros Serviços e Encargos.
II) Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da P G F E não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente exercício;

III) a liberação dos recursos obedecerá ao esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria;

IV) A liberação do novo suprimento a servidora acima mencionada, fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objeto da presente Portaria;

V) A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30(trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

MARIA DO CÉU SILVA GUIMARÃES

Diretora Geral de Administração,
em exercício.

ANEXO À PORTARIA Nº 003/92
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SUPRIMENTO DE FUNDOS - 1º TRIMESTRE/92
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA ESTADUAL

Cr\$ 1,00

PARCELAS	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
	MAT.DE CONS.	OUT.SERV.ENCAR.	
ÚNICA	-	2.000.000,00	2.000.000,00
TOTAL	-	2.000.000,00	2.000.000,00

CP.
92/0001087-3

PORT. N° 018 de 14.01.92 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei n° 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei n° 5.099 de 30.11.83, a funcionária **ESELITA DA LUZ CORDEIRO**, Agente Administrativo, lotada na 2ª Região Fiscal, 06(seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 24.03.77 à 24.03.87.
CP. 92/0000904-2

PORT. N° 020 de 15.01.92 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei n° 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei n° 5.099 de 30.11.83, ao funcionário **JOSÉ LUIZ DA SILVA MIRANDA**, Agente auxiliar de Fiscalização, lotado na 15ª Região Fiscal, 03(três) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 05.01.72 à 05.01.77.
CP. 92/0000903-4

PORT. N° 021 de 15.01.92 - DETERMINAR, que o funcionário **JOSÉ LUIZ DA SILVA MIRANDA**, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na 15ª Região Fiscal, goze 01(um) mês de Licença Especial, que lhe foi concedida pela Portaria n° 020 de 15.01.92, correspondente ao quinquênio de 05.01.72 à 05.01.77. A presente Licença será usufruída no período de 02.01 à 31.01.92.
CP. 92/0000902-6

MARIA DO CÉU SILVA GUIMARÃES
Diretora Geral de Administração,
em exercício

RESUMO DE PORT: DA COMISSÃO DE INQUÉRITO
PORT. N° 01 de 16.01.92 - Designar, **SIMONE CRUZ DA SILVA**, Auxiliar Técnico, lotada no Serviço de Material, para secretariar os trabalhos da Comissão de Inquérito acima mencionada, da qual faz parte como membro.
IDA SELENE DUARTE SIROTTEAU CORREA
Presidente da Comissão

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORT. N° 0018 de 15.01.92 - CONCEDER a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aos seguintes veículos de propriedade da SOCIEDADE DOS PADRES FRANCISCANOS MISSIONÁRIOS DO RIO TAPAJÓS, Santarém - Pa.
MARCA TIPO PLACA
Volkswagen Kombi AL-4754
Volkswagen Kombi BZ-5847
LADA NIVA BU-1611
***** *****

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP. 92/0000900-0

(Fat. n° 10.006233, Reg. n° 10.006233, Dia: 17/01/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS

ELOGIOS:

Port.011/19.11.91-Elogiar coletivamente os componentes da Comissão de Transporte abaixo discriminados, pelo dinamismo e dedicação quando da Operacionalização da 2ª CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTIRÁBICA PARA CÃES E GATOS,realizada por esta SESMA.
- HERON DA COSTA PEDREIRA
- REINALDO DA SILVA ALVES

CP. 92/0000910-7

PENALIDADES:

Port.042/06.11.91-Aplicar ao servidor **WILTON ROCHA DO NASCIMENTO**,Agente de Portaria,Hospital de Clínicas,a penalidade de 02(dois) dias de suspensão de acordo com o art.184/parágrafo 1º da Lei 749/24.12.53 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.
CP. 92/0001025-3

Port.044/13.11.91-Aplicar ao servidor **JOSÉ NAZARENO VIEIRA MONTE**,Agente Administrativo,Hospital de Clínicas,a penalidade de suspensão por 03(três) dias prevista pelo art.184,parágrafo 1º da Lei 749/24.12.53,do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.
CP. 92/0001049-0

Port.024/19.11.91-Aplicar a servidora **FRANCISCA DA COSTA LIRA**,Agente de Saúde,UBS/São Miguel do Guamá, a penalidade de 03(três) dias de suspensão,prevista no art.184,parágrafo 2º da Lei 749/24.12.53,do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.
CP. 92/0001017-2

Port.028/02.12.91-Aplicar a servidora **EUFROSINA BARRA RATA ROCHA**,Agente de Saúde,UBS/São Miguel do Guamá, a penalidade de 05(cinco) dias de suspensão,prevista no art.184,parágrafo 2º da Lei 749/24.12.53,do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.
CP. 92/0001066-0

LICENÇA NÓJO:

SILVIA LÔBO CHAGAS MARCELINO,Agente de Saúde, UBS/Mosqueiro,Certidão de Óbito n° 1.674/03.12.91,em virtude do falecimento de seu irmão,solicitando Licença no período de 04.11.91 à 11.12.91.
CP. 92/0001009-1

NILSON BATISTA VALE FILHO,Agente Administrativo,8º CRS,Certidão de Óbito n° 34.948/18.11.91,em virtude do falecimento de seu irmão,solicitando Licença no período de 15.11.91 à 22.11.91.
CP. 92/0001010-5

NILSE CUNHA NUNES,Agente Administrativo,D.D.V,Certidão de Óbito n° 35.181/13.12.91,em virtude do falecimento de seu irmão,solicitando Licença no período de 12.12.91 à 19.12.91.
CP. 92/0001001-6

ALCINEA MARINHO CORRÊA,Enfermeira,Hospital de Clínicas,Certidão de Óbito n° 35.852/26.11.91,em virtude do falecimento de sua genitora,solicitando Licença no período de 21.11.91 à 28.11.91.
CP. 92/0001002-4

LICENÇA GALA:

EDSON MENDES FIGUEIRA,Datilógrafo,Hospital de Clínicas,Certidão de Casamento n° 21.486/06.01.92,solicitando Licença no período de 21.12.91 à 28.12.91.
CP. 92/0000994-8

LICENÇA PATERNIDADE:

BERNARDO LIMA GOUVEA JUNIOR,Certidão de Nascimento n° 319.919/18.11.91,solicita Licença no período de 27.09.91 à 04.10.91.
CP. 92/0000986-7

BENEDITO SERGIO DA SILVA LIRA,Certidão de Nascimento n° 173.564/25.11.91,solicita Licença no período de 17.11.91 à 24.11.91.
CP. 92/0000978-6

E R R A T A:

Na port.1582/02.12.91,publicada no DOE 27.120/18.12.91 referente a Licença Especial:
ONDE LÊ-SE: RAMIRO DOS SANTOS
LEIA-SE : RAMIRO DOS ANJOS

Na port.0044/09.01.92,publicada no DOE 27.138/15.01.92 referente a Licença Especial:
ONDE LÊ-SE: MARIA DA GRAÇA VIANA ALMEIDA
LEIA-SE : MARIA DA GRAÇA MIRANDA ALMEIDA

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA,em 16 de Janeiro de 1992.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

CP. 92/0000985-9

(Fat. n° 10.006228, Reg. n° 10.006228, Dia: 17/01/92)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : VERA LÚCIA BASTOS SIQUEIRA
LOTAÇÃO : UBS. II/Castanhal
CARGOS : Enfermeira
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.01.92 a 30.06.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2-083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 245.646,65

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

OBS: Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.134/09.01.92
CP. 92/0000977-8

(Fat. n° 10.006227, Reg. n° 10.006227, Dia: 17/01/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA N° 08/92 de 15.01.92
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais.,

R E S O L V E:

TRANSFERIR a pedido o servidor **JORGE LUIZ COELHO MAGALHÃES**, ocupante do cargo de Engº Agrº do 3º Núcleo Regional de Marabá para o 1º Núcleo Regional de Castanhal a partir de 13.01.92.
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE

SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 15 de janeiro de 1992

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP. 92/0000970-0

PORTARIA N° 09/92 de 15.01.92
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais., e considerando o conteúdo do Memº n°001/92 - DANAV.

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora **MARIA JOSÉ GUIMARÃES DE BARRROS LOBO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº0024198-015 para substituir a Secretaria da Divisão de Análise e Avaliação, nos seus impedimentos legais e/ou eventuais, Símbolo FG-2 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria a partir de 08.01.92

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 15 de janeiro de 1992

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP. 92/0000969-7

PORTARIA N° 10/92 de 15.01.92
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais., e considerando o conteúdo do Memº s/nº92-DICRT

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora **LIGIA MARIA BRITO REIS**, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula nº 0011223-012 para substituir o Chefe da Seção de Execução Orçamentária, Símbolo FG-4 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria no período de 08.01 a 06.02.92

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 15 de janeiro de 1992

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP. 92/0000961-1

PORTARIA N° 11/92 de 15.01.92
O Secretária de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais., e considerando o conteúdo do Processo de nº 02117/91

R E S O L V E:

SUSPENDER o servidor **SULIVALDO SILVA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Agente de Portaria, matrícula 0012050 - 013 por sete (07) dias com base nas alíneas "a" e "e" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T a partir da data da Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 15 de janeiro de 1992

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP. 92/0000953-0

PORTARIA N° 12/92 de 15.01.92
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais., e considerando o conteúdo do Processo 01528/91

R E S O L V E:

SUSPENDER o Contrato de Trabalho do servidor **ANTONIO FERNANDES DE LIMA**, ocupante do cargo de Motorista, servidor desta Secretaria de Estado de Agricultura, no período de um (01) ano, a contar de 06 de janeiro de 1992 a 06.01.93 sem que caiba ao servidor a exigência de qualquer direito e nem a SAGRI o cumprimento de qualquer obrigação, no período referido, pela relação trabalhista existente.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 15 de janeiro de 1992

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP. 92/0000945-0

(Fat. n° 10.006224, Reg. n° 10.006224, Dia: 17/01/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e Memória Computadores e Suprimentos Ltda.

OBJETIVO: Prestação de Serviços de Manutenção de Computador na Sede da SEICOM.

PRAZO: De 02 de janeiro de 1992 a 31 de dezembro de 1992.

VALOR: Cr\$ 316.575,80, reajustado trimestralmente, conforme a variação do Índice Geral de Pre

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

CONTRATADA: PARATI Engenharia e Representações Ltda.

OBJETO: Ampliação da Subestação e Reforma Geral na Rede Elétrica dos Prédios do Poder Legislativo.

PRAZO: Quinze(15) dias, a partir da data da assinatura do Contrato.

PREÇO GLOBAL: Cr\$-35.170.000,00(Trinta e cinco milhões, cento e setenta mil cruzeiros), com pagamento de 60%(sessenta por cento)na assinatura e 40%(quarenta por cento) na conclusão dos serviços.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 01.00 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
- 01.01.01.01-0012-001 - Processamento Legislativo do Estado do Pará.
- 3.0.0.0 - Despesas Correntes.
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio.
- 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Belém, 17 de janeiro de 1992.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
PARATI ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

CP. 92/0000898-4

(Fat. nº 10.006220, Reg. nº 10.006220, Dia: 17/01/92)

CARTÓRIO CHERMONTI
DE NOTAS - BELÉM - PA
15 JUN 1992 057933
OFÍCIO DE NOTAS
R. T. de Kás Miranda
TABELA VITALICIA
Rua 13 do Meio, Nº 81/85
Tels. 222-8999 e 241-4437

CLUBE DE ESPORTES AÉREOS E NÁUTICOS DO PARÁ "AERO & NAUTA"
EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO - Artigo 1º: Sob a denominação "CLUBE DE ESPORTES AÉREOS E NÁUTICOS DO PARÁ - "AERO & NAUTA", fica instituída uma associação civil esportiva, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua da FAB, s/n, localidade Umrizal, ilha do Outeiro, neste Município de Belém, capital do Estado do Pará, a qual se regerá pelo presente Estatuto. **Artigo 2º:** A associação tem por objetivo: a) a construção de uma sede onde se possa estimular, promover e desenvolver o esporte aéreo e náutico, em suas diversas modalidades; b) organizar competições internas, interclubes, interestaduais e internacionais para os sócios praticantes desses esportes, assegurando-lhes, para tanto, as facilidades que se tomarem necessárias; c) manter uma escola para pilotos aerodesportistas e mestres/arraes amadores; d) divulgar e fazer observar, por seus associados, as leis e regulamentos que regem a navegação aérea, marítima, fluvial e a pesca; e) colaborar com os poderes públicos e com as entidades a que estiver filiada nos assuntos relacionados com seus objetivos principais. **Artigo 4º:** A associação, fundada em 12 (doze) de janeiro de mil novecentos e noventa e dois (1992) terá duração por prazo indeterminado. **CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS** **Artigo 5º:** O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, crença política ou religiosa, será composto unicamente por pessoas físicas, distribuídas nas seguintes categorias de sócios: a) Fundadores; b) Proprietários; c) Honorários; d) Beneméritos; e) Cooperadores; f) Temporários. **- CAPÍTULO X - DA DIRETORIA** **Artigo 36:** A Diretoria, órgão executivo da administração do Clube, será assim constituída: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Secretário; d) Tesoureiro; e) Diretor Social e de Esportes; f) Diretor Técnico. **- CAPÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE** **Artigo 48:** Embora por prazo indeterminado, a associação aqui constituída, sob a denominação "CLUBE DE ESPORTES AÉREOS E NÁUTICOS DO PARÁ - "AERO & NAUTA", poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim. **Parágrafo Único:** Deliberada a dissolução da associação e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio social revertirá, necessariamente, em benefício de entidades de beneficência designadas pela Assembléia Geral. **- CAPÍTULO XIII - DA REFORMA DO ESTATUTO.** **Artigo 49:** O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, em caráter extraordinário e mediante votação mínima de 2/3 (dois terços) de todos os sócios proprietários. **- CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS** **Artigo 56:** Os sócios não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube. **Artigo 60:** Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca.
GILBERTO DE CASTRO BITAR
presidente

(Fat. nº 10.006219, Reg. nº 10.006219, Dia: 17/01/92)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS NOVA ALIANÇA NA COMUNIDADE DE BOA ESPERANÇA
DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES "NOVA ALIANÇA".
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.
SEDE: Trav. Stº Antonio, s/n, Comunidade Boa Esperança-São João de Pirabas.
DATA DE FUNDAÇÃO: 19 de dezembro de 1990.
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: A Diretoria eleita em Assembléia Geral.
MANDATO DA DIRETORIA: 02 anos.
FINALIDADE: Tratar dos interesses dos associados.
DURAÇÃO: Indeterminado.
RESPONSABILIDADE: A Diretoria é quem responde pelas obrigações.

DISSOLUÇÃO: A Dissolução desta entidade será feita mediante uma Assembléia Geral.
REFORMA DO ESTATUTO: Mediante a Assembléia, ordinária ou extraordinária, poderá votar a maioria simples dos associados quites isto é, 51%.
DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro.
VILEMAR FERNANDES DA SILVA
RESUMO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUSTO CORRÊA
DENOMINAÇÃO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUSTO CORRÊA.
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.
SEDE: Av. Presidente Kennedy, s/n, Cidade Augusto Corrêa.
DATA DE FUNDAÇÃO: Dia 05 de junho de 1990.
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria eleita em Assembléia Geral.
MANDATO DA DIRETORIA: 03 anos.
FINALIDADE: Tratar dos interesses dos associados.
DURAÇÃO: Indeterminado.
RESPONSABILIDADE: A diretoria é quem responde pelas obrigações sociais.
DISSOLUÇÃO: A dissolução desta entidade, será feita mediante uma Assembléia Geral. E neste caso seu patrimônio será doado a instituições de caridade.
REFORMA DO ESTATUTO: Mediante a Assembléia, ordinária ou extraordinária, poderá votar a maioria simples dos associados quites isto é, 51%.
DIRETORIA: Presidente, Secretário e Tesoureiro.
JOÃO DOS SANTOS CARDOSO

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL DE COMPRA DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS Nº 001/91.
A Comissão de Licitação da Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB-PA, instituída pela Portaria nº 120/91-COHAB-PA; torna público que tendo sido resolvida a inadimplência da COHAB-PA junto à CEF, passando a mesma a atuar como agente Promotor do empreendimento objeto da presente Licitação,

ção, fica sem efeito a alínea a do subitem 2.1.1 do respectivo Edital.
Fica prorrogado para o dia 30 de janeiro às 9:00 horas, na sala do DORÇA, na sede da COHAB-PA, a entrega dos Envelopes 01,02 e 03, com a concomitante abertura do Envelope 01.
Fica limitada a compra da pasta contendo o Edital e seus anexos até o dia 24 do corrente mês.
Devido a inflação ocorrida nos últimos meses, a pasta poderá ser adquirida no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros).
ROBERTO DOS SANTOS NASSAR
Arqtº ROBERTO DOS SANTOS NASSAR
Presidente da Comissão de Licitação -001/91
VISTO:
Engº JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS
Presidente da COHAB-PA
CP. 92/0008266-1

(Fat. nº 10.006196, Reg. nº 10.006196, Dias 16, 17 e 20/01/92)

RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A DOCEGEO
Governo do Brasil
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº TP-01/92-BEL
RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO, empresa de mineração controlada da Cia. Vale do Rio Doce - CVRD, através da Comissão Setorial de Licitação do Distrito Amazônia, torna público que no dia 05 de fevereiro de 1992, às 10:00 horas, no seu escritório do Distrito Amazônia, localizado à Travessa Lomas Valentinas, 2717, Bairro do Marco, Belém - PA, fará realizar LICITAÇÃO E PREÇO, para contratar empresa habilitada e especializada na prestação de Serviços de Engenharia Geológica (escavações de poços e trincheiras, etc.), em áreas da região da Serra dos Carajás, Estado do Pará. As empresas inscritas no Cadastro Geral de Empresas da CVRD que interessarem participar da Licitação, poderão comparecer no endereço supra, para obtenção do Edital e seus anexos, nos dias úteis, das 8:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:30 horas.
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
DISTRITO AMAZÔNIA

(Fat. nº 10.006209, Reg. nº 10.006209, Dias 16, 17 e 20/01/92)

Companhia Vale do Rio Doce
Companhia Aberta
Governo do Brasil
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO Nº B0003/92
A Superintendência das Minas de Carajás torna público que fará realizar a seguinte TOMADA DE PREÇOS: K7002/2 - Medidor de energia elétrica bifásico, ligação direta a rede tensão nominal 240 volts, 60HZ, corrente nominal 15A, corrente máxima 120A, 02 elementos, 03 fios. Os interessados, desde que cadastrados na CVRD, poderão solicitar edital detalhado no escritório da SUMIC - Divisão de Provisiönamento, sito na Serra dos Carajás, Pará, Caixa Postal 001, ou pelo Tlx. 913024, Telefax 091-327-1379 ou 091-327-7319. O encerramento para recebimento das propostas será no dia 29/01/92, até às 17h com abertura no primeiro dia útil após, às 10h.

(Fat. nº 10.006210, Reg. nº 10.006210, Dias 16, 17 e 20/01/92)

IMPrensa Oficial DO ESTADO
PORTARIA Nº 005 DE 16 DE JANEIRO DE 1992
O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 20/01 a 18/02/1992, referente ao período aquisitivo de 01.09.90 a 31.08.91, ao servidor desta Repartição REYNALDO THADEU MAGALHÃES DA CRUZ - Auxiliar de Administração.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ MAIA
Diretor Presidente
CP. 92/0001082-2

COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARA
 C.G.C. nº 22.914.030/0001-46

 Assembléa Geral Especial dos Titulares das
 Ações Preferenciais Classe "B"

São convidados os acionistas titulares de ações preferenciais Classe "B" a se reunirem em Assembléa Geral Especial no dia 24 de janeiro de 1992, às 12:00 horas na sede social, na Travessa Barão do Triunfo, 370 - Belém-PA, a fim de tomar conhecimento e ratificar as deliberações tomadas pela Assembléa Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro último na parte correspondente à criação de ações preferenciais Classe "C".

 Belém-PA, 14 de janeiro de 1992
 Paulo José Ernesto Coelho
 Presidente do Conselho de Administração

AGROPALMA S.A.

C.G.C. nº 04.102.265/0001-51

 Assembléa Geral Especial dos Titulares das
 Ações Preferenciais Classe "B"

São Convidados os acionistas titulares de ações preferenciais Classe "B" a se reunirem em Assembléa Geral Especial no dia 24 de janeiro de 1992, às 15:30 horas, na sede social, na Rodovia PA 150, Km 74, Tailândia, neste Estado, a fim de tomar conhecimento e ratificar as deliberações tomadas pela Assembléa Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro último na parte correspondente à criação de ações preferenciais Classe "D".

 Tailândia-PA, 14 de janeiro de 1992
 Paulo José Ernesto Coelho
 Presidente do Conselho de Administração

AGROPALMA S.A.

C.G.C. nº 04.102.265/0001-51

 Assembléa Geral Especial dos Titulares das
 Ações Preferenciais Classe "A"

São convidados os acionistas titulares de ações preferenciais Classe "A" a se reunirem em Assembléa Geral Especial no dia 24 de janeiro de 1992, às 15:00 horas, na sede social, na Rodovia PA 150, Km 74, Tailândia, neste Estado, a fim de tomar conhecimento e ratificar as deliberações tomadas pela Assembléa Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro último na parte correspondente à criação de ações preferenciais Classe "D".

 Tailândia-PA, 14 de janeiro de 1992
 Paulo José Ernesto Coelho
 Presidente do Conselho de Administração

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL

C.G.C. nº 04.340.709/0001-97

 Assembléa Geral Especial dos Titulares das
 Ações Preferenciais Classe "B"

São convidados os acionistas titulares de ações preferenciais Classe "B" a se reunirem em Assembléa Geral Especial no dia 24 de janeiro de 1992, às 17:30 horas, na sede social, na Rodovia PA 150, Km 74, Tailândia, neste Estado, a fim de tomar conhecimento e ratificar as deliberações tomadas pela Assembléa Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro último na parte correspondente à criação de ações preferenciais Classe "C".

 Tailândia-PA, 14 de janeiro de 1992
 Paulo José Ernesto Coelho
 Presidente do Conselho de Administração

AGROPALMA S.A.

C.G.C. nº 04.102.265/0001-51

 Assembléa Geral Especial dos Titulares das
 Ações Preferenciais Classe "C"

São convidados os acionistas titulares de ações preferenciais Classe "C" a se reunirem em Assembléa Geral Especial no dia 24 de janeiro de 1992, às 16:00 horas, na sede social, na Rodovia PA 150, Km 74, Tailândia, neste Estado, a fim de tomar conhecimento e ratificar as deliberações tomadas pela Assembléa Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro último na parte correspondente à criação de ações preferenciais Classe "D".

Tailândia-PA, 14 de janeiro de 1992

 Paulo José Ernesto Coelho
 Presidente do Conselho de Administração

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL

C.G.C. nº 04.340.709/0001-97

 Assembléa Geral Especial dos Titulares das
 Ações Preferenciais Classe "A"

São convidados os acionistas titulares de ações preferenciais Classe "A" a se reunirem em Assembléa Geral Especial no dia 24 de janeiro de 1992, às 17:00 horas, na sede social, na Rodovia PA 150, Km 74, Tailândia, neste Estado, a fim de tomar conhecimento e ratificar as deliberações tomadas pela Assembléa Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro último na parte correspondente à criação de ações preferenciais Classe "C".

 Tailândia-PA, 14 de janeiro de 1992
 Paulo José Ernesto Coelho
 Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.006185, Reg. nº 10.006185, Dias 15, 16 e 17/01/92)

- d) OS PODERES CONSTITUINTES
-
- e) O VOTO

2. PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DO CARGO

a) Redação de: telegrama; telex; memorando; ofício; mapa; relatório; portaria; resolução e outros documentos correlatos.

b) Ministério Público: Aspectos básicos da organização e funcionamento.

3. ENTREVISTA

a) Avaliação dos conhecimentos básicos das atividades do cargo.

4. PROVA DE HABILIDADE PRÁTICA DE DATILOGRAFIA

a) Cópia de texto datilografado, sortido no momento da prova, exigido-se, no prazo fixado, a média mínima de cem (100) toques por minuto, para que o candidato obtenha seis (6) pontos, atribuindo-se zero (0) se que não atingido.

b) Será aplicada a seguinte tabela, para atribuição da nota:

Toques p/m	Pontos
100 a 103	6,0
104 a 107	6,7
108 a 111	6,4
112 a 115	6,7
116 a 119	7,1
120 a 123	7,6
124 a 127	8,2
128 a 131	8,8
132 a 135	9,5
136 em diante	10,0

c) Para a correção da prova de datilografia, descontar-se-ão cinco (5) pontos por erro.

d) O candidato terá cinco (5) minutos para a cópia do trecho sorteado.

Belém, 14 de janeiro de 1992.

 Edith Maria Maia Crepo
 Edith Maria Maia Crepo
 Procuradora-Geral de Justiça e Presidente
 da Comissão

 CP.
 92/0001083-0

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 004/92-DP-G Em 02 de janeiro de 1992

RESOLVE: Conceder férias a Defensora Pública ADELMIRA CARNEIRO MAIA, matrícula nº 5179505-013, referente ao período aquisitivo 06/02/91 a 06/02/92, para serem gozadas de 03/02 a 03/03/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

 MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
 Procuradora-Geral

 CP.
 92/0000912-3

PORTARIA Nº 006/92-DP-G Em 07 de janeiro de 1992

RESOLVE: Transferir o Defensor Público MARIO JOSÉ SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 3085317-016, da Comarca de abastetuba para a de Barcarena.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

 MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
 Procuradora-Geral

 CP.
 92/0000911-5

PORTARIA Nº 007/92-DP-G Em 07 de janeiro de 1992

RESOLVE: Transferir o Defensor Público FABIANO ANTONIO SIQUEIRA BASTOS, matrícula nº 3084540-010, da Comarca de Curuá para a de Barcarena.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

 MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
 Procuradora-Geral

 CP.
 92/0000936-0

PORTARIA Nº 008/92-DP-G Em 07 de janeiro de 1992

RESOLVE: Transferir o Defensor Público ANTONIO ROBERTO FERREIRA GUEIREDO CARDOSO, matrícula nº 3084361-010, da Comarca de Barcarena para a de Abastetuba.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

 MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
 Procuradora-Geral

 CP.
 92/0000920-4

PORTARIA Nº 009/92-DP-G Em 08 de janeiro de 1992

RESOLVE: Conceder férias ao Defensor Público JOSÉ RONALDO JACOB CORRÊA, matrícula nº 3083764-019, referente ao período aquisitivo 01/01/90 a 01/01/91, para serem gozadas de 13/01 a 12/02/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

 MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
 Procuradora-Geral

 CP.
 92/0000919-0

PORTARIA Nº 010/92-DP-G Em 08 de janeiro de 1992

RESOLVE: Conceder férias ao Defensor Público INOCÊNCIO PAMPLONA BELTRÃO FILHO, matrícula nº 3085112-019, referente ao período aquisitivo 86/87, para serem gozadas de 13/01 a 11/02/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

 MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
 Procuradora-Geral

 CP.
 92/0000918-2

PORTARIA Nº 011/92-IP-G Em 08 de janeiro de 1992

RESOLVE: Conceder férias ao Defensor Público ITALO DE ALMEIDA MACHO JUNIOR, matrícula nº 3082954-019, referente ao período aquisitivo 01/10/90 a 01/10/91, para serem gozadas de 11/02 a 11/03/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

 MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
 Procuradora-Geral

 CP.
 92/0000909-3

PORTARIA Nº 012/92-IP-G Em 08 de janeiro de 1992

RESOLVE: Conceder licença especial ao Auxiliar de Administração GEZONIAS DA SILVA LIMA, matrícula nº 3084213-017, referente ao período aquisitivo 02/01/86 a 01/01/91, para ser gozada de 01/01 a 29/02/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

 MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
 Procuradora-Geral

 CP.
 92/0000908-5

PORTARIA Nº 013/92-IP-G Em 08 de janeiro de 1992

RESOLVE: Transferir a Defensora Pública MARELY CONCEIÇÃO MARVÃO CARDOSO, do município de São Domingos do Capim para a CO ordenadoria da Capital, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

 MARIO DE SOUZA FIGUEIREDO
 Procurador-Geral, em exercício

 CP.
 92/0000899-2

PORTARIA Nº 014/92-IP-G Em 09 de janeiro de 1992

RESOLVE: Lotar o Defensor Público WILSON ARAUJO SOUZA, matrícula nº 3084647-017, na Subcoordenadoria de Assuntos do Conselho.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

 MARIO DE SOUZA FIGUEIREDO
 Procurador-Geral, em exercício

 CP.
 92/0000907-7

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROGRAMA PARA OS CARGOS DE AUXILIAR JUDICIAL E AGENTE ADMINISTRATIVO, conforme EDITAL nº 92/91, de 18.07.91:

1. PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS
1.1 - PORTUGUÊS

- a) FRASE NOMINAL - Distinguir frases nominais e verbais, levando em conta denotação e conotação.
-
- b) ENCONTROS VOCÁLICOS E CONSONANTAIS.
-
- c) ORTOGRAFIA E ACENTUAÇÃO - Distinguir palavras escritas corretamente quanto à acentuação, ortografia e crase.
-
- d) MORFOLOGIA - Classe de palavras: Variáveis e Invariáveis; flexão das classes de palavras: verbo - conjugação e emprego; identificar a classe das palavras.
-
- e) SINTAXE - Elementos da oração; coordenação e subordinação; concordância: verbal e nominal; pontuação.
-
- f) COMPREensão E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS - Reconhecer as proposições do texto.

1.2 - MATEMÁTICA

- a) RAZÃO E PROPORÇÃO - Escala; média aritmética.
-
- b) GRANDEZAS PROPORCIONAIS - Divisão em partes e inversamente proporcionais.
-
- c) REGRA DE TRÊS - Simplex e composta.
-
- d) PORCENTAGEM
-
- e) JÚROS
-
- f) SISTEMAS LINEARES - Resolução e discussão.
-
- g) PROGRESSÕES - Aritmética e geometria.
-
- h) FRAÇÕES ORDINÁRIAS - Leitura; escrita; simplificação; extração de inteiros; números mistos; problemas.
-
- i) SISTEMA MONETÁRIO BRASILEIRO - Problemas envolvendo as quatro operações.

1.3 - ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA DO BRASIL

- a) A CONSTITUIÇÃO
-
- b) A DIVISÃO POLÍTICA DO BRASIL
-
- c) O ESTADO DO PARÁ - Aspectos básicos da geografia física e socio-econômica.

PORTARIA Nº 016/92-DP-G Em 10 de janeiro de 1992
RESOLVE : Designar a funcionária CLEIDE CECÍLIA EVANOVITCH DOS SANTOS, matrícula nº 3083160-017, para responder pela Chefia da Secretaria da Área de Família, no período de 02/01 a 29/02/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIO DE SOUZA FIGUEIREDO CP.
 Procurador-Geral, em exercício 92/0000928-0

PORTARIA Nº 017/92-DP-G Em 13 de janeiro de 1992
RESOLVE : Lotar o Defensor Público ADELINO NUNES SINÃO, nível I, no Município de Belém, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIO DE SOUZA FIGUEIREDO CP.
 Procurador-Geral, em exercício 92/0001062-8

PORTARIA Nº 018/92-DP-G Em 13 de janeiro de 1992
RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública MARIALVA DE SE NA SANTOS, matrícula nº 3084930-016, referente ao período aquisitivo 02/05/90 a 02/05/91, para ser gozada de 13/01 a 11/02/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIO DE SOUZA FIGUEIREDO CP.
 Procurador-Geral, em exercício 92/0000927-1

PORTARIA Nº 019/92-DP-G Em 15 de janeiro de 1992
RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública ROSANA MARIA MO REIRA RIBEIRO, matrícula nº 3084116-013, referente ao período aquisitivo 02/01/91 a 02/01/92, para serem gozadas de 03/02 a 03/03/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIO DE SOUZA FIGUEIREDO CP.
 Procurador-Geral, em exercício 92/0001070-9

PORTARIA Nº 020/92-DP-G Em 15 de janeiro de 1992
RESOLVE : Transferir a Defensora Pública ADELMIARA CARNEIRO MALA, matrícula nº 5179505-013, da Comarca de Primavera para a de Salinópolis.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIO DE SOUZA FIGUEIREDO CP.
 Procurador-Geral, em exercício 92/0000935-2

**EXTRATO DE CONTRATO
 SERVIDOR TEMPORÁRIO**

Partes : Defensoria Pública do Estado do Pará e Adelino Nunes Sinão
 Prazo : de 13/01 a 13/07/92
 Função : Defensor Público
 Dotação Orçamentária : 11104 - Defensoria Pública Despesas Correntes
 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas
 3111.02 - Diárias
 Salário : CR\$ 250.009,20
 Belém, 13 de janeiro de 1992

MARIO DE SOUZA FIGUEIREDO
 Procurador-Geral, em exercício

PORTARIA Nº 021/92-DP-G Em 15 de janeiro de 1992
RESOLVE : Suspender o servidor ABINAEL ALMEIDA, por 03 (três) dias, de suas funções, a contar da data da ciência, por desobediência a superior hierárquico.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIO DE SOUZA FIGUEIREDO CP.
 Procurador-Geral, em exercício 92/0000916-6

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
DENOMINAÇÃO : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-ASSET.
NATUREZA JURÍDICA : Sociedade Civil sem fins lucrativos.
SEDE E FORO : Cidade de Belém, Estado do Pará
DATA DE FUNDAÇÃO : 14 de junho de 1991.
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO : Diretoria eleita em Assembleia Geral.
MANDATO DA DIRETORIA : 02 anos.
FINALIDADES : Sócio Cultural- desportiva, reivindicatória e beneficente, congregando os servidores ativos e inativos, sem distinção de categoria, cargo ou função.
DURAÇÃO : Indeterminado.
RESPONSABILIDADE : Os sócios individualmente não respondem pelas obrigações da entidade e nem pelos membros dos cargos administrativos.
DISSOLUÇÃO : Com a aprovação de 2/3(dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.
REFORMA : Através de Assembleia Geral.
DIRETORIA : Presidente, Vice, 12 e 22 Secretários, 12 e 22 Tesoureiros; Diretor Sócio-Cultural e Esportivo, Diretor de Divulgação e Relações Públicas.

HAMILTON COSTA DIAS

AMAFRUTAS S/A
C.G.C. (MF) - 04.372.082/0001-56
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1991.

1) Assembleia realizada às 09:00 horas do dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e noventa e um, na sede social da Companhia, dispensada a convocação nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. 2º Presente acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinatura lançada no Livro de Presença. 3) Presentes, também, os Diretores Srs. Norbert Fred Josef Gmür, Andreas Karl Daniel Heusler e Constant Rochat. 4º A Mesa foi composta pelo Dr. Norbert Fred Josef Gmür, Presidente e Dr. Andreas Karl Daniel Heusler, Secretário. 5) Ordem do Dia: a) Pedido de renúncia do Diretor Sr. Constant Rochat, conforme carta de 21 de novembro de 1991, enviada à Diretoria da empresa; b) Alteração dos artigos 9 e 10 do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse da Companhia. 6) Posto em discussão o primeiro item da Ordem do Dia, pediu a palavra o Sr. Constant Rochat para comunicar aos presentes que, ratificando sua carta do dia 21 de novembro de 1991, enviada à Diretoria da sociedade, tendo em vista não mais a Passil Indústria e Comércio Ltda., participar da composição acionária da AMAFRUTAS S.A., e considerando sua ligação com aquela acionista, julgava ele encerrada sua gestão na direção da AMAFRUTAS S.A., pelo que renunciava ao cargo de Diretor da empresa. Em seguida, o Sr. Presidente pediu a palavra para agradecer ao Sr. Constant Rochat os serviços por ele prestados à AMAFRUTAS S.A., durante o tempo em que exerceu o cargo de diretor, fruto de sua capacidade de trabalho e identificação com os interesses sociais, desejando-lhe felicidade em suas atividades profissionais. A seguir, foi posto em discussão o segundo item da Ordem do Dia, relativo à alteração dos artigos 9 e 10 do Estatuto Social, em razão da renúncia do Diretor Sr. Constant Rochat. Atualmente, segundo o "caput" do artigo 9 do Estatuto Social, a sociedade é administrada por uma diretoria composta de três diretores, sem designação específica. Em razão da renúncia do Sr. Constant Rochat ao cargo de Diretor, e considerando que a prática demonstrou serem suficientes dois diretores para a condução dos negócios da sociedade, o Sr. Presidente propôs a alteração do "caput" do artigo 9 e do artigo 10. Posta em discussão foi a proposta aceita por unanimidade. Em consequência, o "caput" do artigo 9 e do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 9 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois diretores, sem designação específica. Os diretores serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato por um ano, admitida a reeleição. Os diretores serão residentes no país, acionistas ou não". Permanecem inalterados os parágrafos desse artigo 9. O "caput" do artigo 10 do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Artigo 10 - Todos os atos de gestão serão praticados pelos dois Diretores, sempre em conjunto". Permanecem inalterados os parágrafos desse artigo 10. Como nada mais houvesse para ser discutido e como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, mandando que fosse lavrada a presente ata no Livro Próprio, que foi por mim lida e pelos presentes aprovada e assinada. Benevides, 25 de novembro de 1991. aa) Norbert F. J. Gmür, Presidente; Andreas K. D. Heusler, Secretário; Norbert F. J. Gmür e Roland Edward Wechsler p/CIBA - GEIGY QUÍMICA S.A.; Norbert F. J. Gmür; Andreas K. D. Heusler e Constant Rochat. Certificado o arquivamento na JUCEPA sob o nº 91,7 em 13.01.92 - Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral. Conferência com o original; Andreas K. D. Heusler, Secretário - Francisco F. P. Savoldi - DAB-SP - 9.563.

(Fat. nº 10.006231, Reg. nº 10.006231, Dia: 17/01/92)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA AGRO-VILA DE STª MARIA-KM 18, BR316 OUREM-PA
DENOMINAÇÃO : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA AGRO-VILA DE STª MARIA - KM-18, BR 316 OUREM-PA.
NATUREZA JURÍDICA : Sociedade Civil sem fins lucrativos.
SEDE : Vila de Stª Maria, KM 18, BR 316 - Ourém-Pa.
DATA DE FUNDAÇÃO : 24 de março de 1990.
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO : Diretoria eleita em Assembleia Geral.
MANDATO DA DIRETORIA : 2 anos.
FINALIDADE : Tratar dos interesses dos associados e da comunidade.
DURAÇÃO : Indeterminado.
RESPONSABILIDADE : Os sócios, individualmente, não respondem pelas obrigações da entidade e nem pelos membros dos cargos administrativos.
DISSOLUÇÃO : Através de Assembleia Geral. Os bens móveis serão partilhados em partes iguais entre os sócios, devidamente quitados com suas obrigações mensais.
REFORMA DO ESTATUTO : Ocorrerá com a metade e mais um dos sócios no gozo dos seus direitos.
DIRETORIA : Presidente, Vice-Presidente, Secretária e Tesoureira.

JOSÉ JUSCELINO FREIRE FERREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 154/91
 (Processo nº 902083-00)
 DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinzela (15) dias, do Sr. ARLINDO ALVES DA COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Arlindo Alves da Costa, Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, no exercício financeiro de 1989, a, no prazo de quinze (15) dias; após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), como multa pela remessa fora do prazo da documentação comprobatória a este Tribunal, contrariando o Artigo 30, Inciso I, da Lei nº 5.654, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal de cópias do depósito bancário e do TM-1 respectivo.
 Belém, 30 de dezembro de 1991
 Conselheiro LAERCIO FRANCO
 Presidente

CP.
 92/0000587-0

EDITAL DE CITAÇÃO
 (Processo nº 911040-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CARLOS RENATO LEAL BICELLI

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado o Sr. Carlos Renato Leal Bicelli, Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 911040-00 referente a prestação de contas dessa Câmara, exercício financeiro de 1990.

Belém, 30 de dezembro de 1991
 Conselheiro LAERCIO FRANCO
 Presidente

CP.
 92/0000579-9

ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, REFERENTE AO ANO DE 1992.

JANEIRO

- ALOINO CHAVES MENDES
- ANA JÚLIA BRITO CHERMONT
- ANTONIO PEDRO DA SILVA LIMA
- ARTUR BORGES DIAS
- FERNANDO FARIAS PINTO
- FRANCISCA DE PAULA ARAÚJO PARENTE
- HUGO BICHARA JACOB
- ISABELA MARIA BENTES FRANCO
- JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORREIA JÚNIOR
- JOAQUIM AMÉRICO PINTO MOUTINHO
- JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTRO
- LÚCIA DE FÁTIMA ALMEIDA
- MANAYRA FRANÇA LEÃO
- MANOEL CARDOSO DOS REIS
- MÁRCIO ANTONIO CAMPOS
- MARCO AURÉLIO MACIEL DE SOUZA
- MARIA AUXILIADORA TELXEIRA JOSINO DA COSTA
- MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA SEVERINO
- MARIO NEWTON PEPES HERMES
- OSVALDO LUIZ CAMINHA DOS SANTOS
- PAULA VALÉRIA FONSECA DE ALCANTARA
- RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE MELO
- REGINA LÚCIA CARDOSO DE MORAES
- ROMEU JORGE ROMANHOLY FERREIRA
- ROSÂNGELA MARIA DA SILVA QUADROS
- ROSIANE ENDERMAN
- RUTH HELENA BARATA MOREIRA DE CASTRO
- SEBASTIÃO VIÉGAS DE MELO
- TELMA DENISE FREITAS DE OLIVEIRA CAMPOS
- VIVIANE FREITAS FAYAL
- WALDEMAR DE ABREU FRAZÃO FILHO
- WALTER WANDERLEY OLIVEIRA MENEZES
- WANE SUELY LUNA DE LIMA
- WILTON MELO ALMEIDA

FEVEREIRO

- CESAR AUGUSTO SARAIVA PINTO
- DELMA ROSANA NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
- DIÓGENES LEMOS CARNEIRO
- ELUIZA LÓBO MONTEIRO
- IDINEIDE MARIA DOURADO GONÇALVES
- JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA
- LACY CARDOSO DE BRITO
- LENNA DE MAÇEDO DOURADO
- LUIZ AUGUSTO DA SILVA VALENTE
- LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA
- MARIA CLARA DEMÉTRIO GAIA
- MARIA HELENA FERREIRA LOPES
- MARTA CECÍLIA DA CRUZ PEIXOTO
- MAX EDIVALDO VIRIRA DE MENEZES

MARÇO

- ALEXANDRE MANOEL LOPES RODRIGUES
- ANTONIO HERCULANO DE SOUZA
- DULCILINA DA CONCEIÇÃO AMADOR
- JOÃO SOLERMO COUTO DE SOUZA
- LAURA CRISTINA COUTO DE SOUZA
- LUCCIANNIE RODRIGUES SOARES
- LUIZ ELIO RODRIGUES LOPES
- MARIA DO SOCORRO PESSOA DA SILVA
- OCTAVIANO DE LIRA TAVARES
- PEDRO PAULO MIRANDA SILVA

- RAIMUNDO ANTECOR DE FREITAS
- RAIMUNDO HAROLDO LIRA DA SILVA
- ULAIMA FINARDI
- WILSON RAIMUNDO BARROS

ABRIL

- CILENA MENEZES DE SANTANA
- CONCEIÇÃO MARIA LIMA DE MELO
- IRADRELYR MILKNER MORAES DA ROCHA
- JOSÉ LUCIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA
- NELY DE SOUZA SIROTHEAU CORRÊA
- TEREZA CRISTINA MATOS CUNHA

MARÇO

- JACINTA DE FÁTIMA QUEIROZ FURTADO
- LEONARDO FIGUEIREDO RIODADES
- LUIZ SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS
- MARIA ELIZABETH QUEIROZ PINHEIRO
- MÁRIO HENRIQUE MATOS GIUSTI
- RAIMUNDO WASHINGTON DOS SANTOS OLIVEIRA
- RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES

JUNHO

- ARLINDA EVANGELISTA DA SILVA
- CARMEM LÚCIA RAMOS MERGULHÃO
- CLAUDIONORA AROÂNGELA GARCEZ DE MOURA
- FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
- GILMAR MACHADO DA SILVA
- JONAS SILVA DOS SANTOS
- LÚCIA MARGARETH ALMEIDA VILARINO
- MARCELENA SANCHES FIGUEIREDO
- MÁRCIA MARIA LOPES MONTEIRO
- MARIA DO SOCORRO SILVA CORRÊA
- MAURO CESAR CARVALHO DE CARVALHO
- ORMELENA BARBOSA DA SILVA
- RITA HELENA CORREIA DE SOUZA

JULHO

- AFFONSO JOFREI MACEDO FERRO
- ALCIMAR LOBATO DA SILVA
- ANA ELISA FLORES LEMOS DA SILVA
- ANA LÍDIA SERRUYA HAGE
- ANA VERA MAIA RODRIGUES
- ANGELA MARIA DA SILVA GONÇALVES
- ANGELITA SILVA DE JESUS
- ANTECOR RODRIGUES DE LIRA JÚNIOR
- ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO
- ANTONIO FERREIRA DA SILVA
- ANTONIO JOSÉ NEVES SABÁ
- ANTONIO MARIA DA SILVA SOUZA
- ANTONIO SÉRGIO LEAL COELHO
- ARNOLDO JOÃO DA SILVA JÚNIOR
- BRUNO DE MEIRA LEITE
- CARLOS AUGUSTO GOMES MONTEIRO
- CARLOS EDILSON MELO RESQUE
- CENIRA MARIA BATA NOGUEIRA
- CLARA DAMOUS PAGHECO
- CLÓVIS SILVA DE MORAES REGO JÚNIOR
- DOMINGOS MESQUITA JÚNIOR
- FÁTIMA DO ROSÁRIO MENEZES DE ANDRADE
- GEORGEOR RIBEIRO RODRIGUES
- GLÓRIA SUELY LOPES DE OLIVEIRA
- HÉLIO AGUIAR DO ROSÁRIO
- HÉLIO LOBATO DA SILVA JÚNIOR
- HELOISA HELENA TEIXEIRA MAIA
- HILDA MARIA DE ARAÚJO E SOUZA
- HILDA MARIA ZAHUTH CENTENO
- IRACEMA DE BRITO COSTA
- IRANILDE LUZ NICODEMOS
- ISABELLA MAIA FRANCO
- ISANE TEREZINHA ZAHUTH MONTEIRO
- JANDIRA MACHADO DA SILVA BORGES
- JAQUELINA AURORA DE JESUS CHAVES
- JOÃO DANTAS DE OLIVEIRA
- JOÃO DOUGLAS MACIEL NASCIMENTO
- JOELSON ESTUMANO DO NASCIMENTO
- JORGE VASCONCELOS RODRIGUES
- JOSÉ AUGUSTO ALVES
- JOSÉ CRISTIANO DA SILVA SOUZA
- JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES
- JOSÉ MARIA CAMPOS DA GAMA
- JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS
- JOSÉ MARIA SIQUEIRA DA SILVA
- JOSÉ DE MELO MORAES
- JOSIANE DO SOCORRO MACHADO CHAVES
- KÁTIA JAMILLE PONTES DE OLIVEIRA
- LELIA DE MACEDO DOURADO
- LELIANNE RODRIGUES SOARES
- LENA VÂNIA LIMA MENDES
- LIA SELMA PONTES DIAS
- LÍDIA MARIA BARBALHO OLIVEIRA
- LILIANNE RODRIGUES SOARES
- LÚCIA HELENA CHERMONT FERNANDES
- LUIZ ANTONIO DIAS VAZ
- LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
- LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR
- LUIZ GUSTAVO RODRIGUES LOPES
- LUIZ LOURIVALDO RODRIGUES MONTEIRO
- LUIZ PAULO COSTA LEITE
- LUZIA VELOSO DE CARVALHO
- MARIA AUXILIADORA GUIMARÃES ANGELIM
- MARIA DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA
- MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO DO NASCIMENTO REIS
- MARIA DE FÁTIMA CORÇA DE CARVALHO
- MARIA DE FÁTIMA LUZ PINHEIRO
- MARIA DE FÁTIMA PEIXOTO DIAS
- MARIA DAS GRAÇAS DAS NEVES FERREIRA

- MARIA DAS GRAÇAS VENTURA MENDONÇA
- MARIA HELENA BARREIROS E SILVA
- MARIA JOSÉ DA ROCHA MACHADO
- MARIA LÉA DE ASSIS
- MARIA DE NAZARÉ RABELO DA SILVA
- MARIA RAIMUNDA SILVA DE OLIVEIRA
- MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE MORAIS
- MARIA DO SOCORRO SERRÃO DE FIGUEIREDO
- MARIA DO SOCORRO SILVA DO COUTO
- MARINETE SOUZA GOMES
- MARINEZ FURTADO DA GAMA
- MÁRIO CEZAR SALLES SOARES
- MÁRIO ROBERTO SOUZA GOMES
- MÔNICA DE JESUS CAMPOS DA GAMA
- NAZARÉ DAS GRAÇAS BORGES DE AZEVEDO
- NEWTON CARMO DA ROCHA
- ODILÉA CORREA SOUZA
- ORISVALDO OLIVEIRA DOS ANJOS
- OTÁVIO AUGUSTO DA SILVA OTEIRO SEABRA
- PATRÍCIA DO SOCORRO ELIAS CAMPOS
- PAULA FRASSINETTI AMARAL DE SOUZA
- PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOARES
- PEDRO SANTANA DA SILVA
- RAIMUNDO HAROLDO LIRA DA SILVA
- RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA
- RAIMUNDO NONATO GAVILHÃO DA SILVA
- RAYNERS WELLINGTON MARTINS GADELHA
- REGINA CELI DE SENA
- ROBERTO MARQUES DO NASCIMENTO
- ROBSON FADUL QUINTELA
- ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO
- ROSA MARIA FERIO NEVES
- ROSA DE NAZARÉ BOULHOSA BEZERRA
- ROSANA MARIA DA SILVA GONÇALVES
- ROSANGELA DO SOCORRO DE OLIVEIRA DAHER
- ROSEMARY DE OLIVEIRA BRINGEL
- RUBENS ARMANDO MARQUES DA SILVA
- RUY ANTONIO DE LIMA SAMPAIO
- RUY NAZARETH MIRANDA PEREIRA
- SILVIA CLÉLIA LOBATO DA SILVA
- SIMONE DE FÁTIMA MACHADO CHAVES
- SÔNIA HELENA PEREIRA LOPES
- SÔNIA MARIA CUNHA DIAS
- TEREZINHA CAMILO DE ALMEIDA
- VERA LÚCIA MARQUES VIEIRA
- WALCÍRIA DE NAZARÉ ALMEIDA FREITAS
- WALDO OTÁVIO DINELLY SIROTHEAU
- WALTER MAIA RODRIGUES
- WILLIAN PAULO CASTRO DA SILVA

AGOSTO

- ADRIANA SALLES REDIG
- FLÁVIO ABDON FERREIRA RIBEIRO
- INÊS DE LOURDES MAIA RODRIGUES
- LUIZ CARLOS DOS SANTOS
- MARIA DAS GRAÇAS MELO CORRÊA
- MARIA LÚCIA CONDURU FERNANDES
- MILLZA ROSA SILVA BARROSO
- NAZARÉ DO SOCORRO DE AQUINO CARVALHO
- PAULO SÉRGIO CARDEAL
- PAULO SÉRGIO FERREIRA BRASIL
- SANDRA AUXILIADORA MADORRA SERRUYA
- SANDRA MARIA FONTELES OLIVEIRA E SILVA
- TEREZINHA ELIANA RAMOS DE OLIVEIRA

AGOSTO

- ADRIANA SALLES REDIG
- FLÁVIO ABDON FERREIRA RIBEIRO
- INÊS DE LOURDES MAIA RODRIGUES
- LUIZ CARLOS DOS SANTOS
- MARIA DAS GRAÇAS MELO CORRÊA
- MARIA LÚCIA CONDURU FERNANDES
- MILLZA ROSA SILVA BARROSO
- NAZARÉ DO SOCORRO DE AQUINO CARVALHO
- PAULO SÉRGIO CARDEAL
- PAULO SÉRGIO FERREIRA BRASIL
- SANDRA AUXILIADORA MADORRA SERRUYA
- SANDRA MARIA FONTELES OLIVEIRA E SILVA
- TEREZINHA ELIANA RAMOS DE OLIVEIRA

SETEMBRO

- CLEIDE DA GRAÇA ANJOS DE ALMEIDA
- JONAS PORTILHO DE MELO FILHO
- LILLIAN EDITH GONÇALVES PEREIRA
- MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEÃO
- VALDINEI LIMA DOS SANTOS

OUTUBRO

- ANTONIO GERALDO MESQUITA DE FRANÇA
- ANTONIO SANTANA RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
- ELIZETE BRITO NUNES DE QUEIROZ
- ERICÍLIA AMORIM COELHO
- FERNANDO RODRIGUES TORRES
- HEITOR DE CASTRO CUNHA JÚNIOR
- MÁRCIA CRISTINA RIBEIRO GONÇALVES NUNES
- MÔNICA COELHO
- PEDRO MARQUES BARATA FREITAS
- RAIMUNDO NONATO COUTO VAZ

NOVEMBRO

- ANTONIO CARLOS SOARES DE LIRA
- LUCIA MARIA CORRÊA SOUZA
- ONÁZIS CORREA DO AMARAL
- SANDRA HELENA JÚNIOR MARINHO

DEZEMBRO

- ADRIA COELHO BASSALO
- CARLOS ALBERTO DA LUZ NUNES
- DILERMANDO POLIDÓRIO FERREIRA LOPES
- EDUARDO ELÍDIO MATOS DA SILVA
- ELVIRA ALMEIDA AGUIAR
- GUIDOVAL PANTOJA GIRARD
- HUMBERTO BEVILÁQUA DA GAMA
- JANARY DA SILVA BESSA
- JOÃO DA SILVA COSTA
- JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA JÚNIOR
- LAERCIO DE SOUZA GONÇALVES
- LINDALVA MORAES ALVES
- LUIZ BARBOSA MARVÃO
- LUIZ GUILHERME DA SILVA GAMA
- MÁRCIA VERA FERREIRA VIDIGAL
- MARIA LÍDIA SILVA FREITAS
- MARIA DO SOCORRO DO ESPÍRITO SANTO BARROS
- MIGUEL SANTOS COELHO

- OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO
- PAULO DOURADO DE ALBUQUERQUE
- ROSA DE LIMA LOBATO ALVES
- ROSILÉA MARIA AMANAJÁS MAUÉS
- TÂNIA SERRAT FERREIRA DE VILHENA
- VERA MÁRCIA DA SILVA SEIXAS

CP.
92/0000926-3

PORTARIAS Nºs: 991,993,1.038,1.040,1.042,1.043, 1.044, e 1.049/91-TJM- Conceder férias regulamentares aos servidores;
DILERMANDO POLIDÓRIO FERREIRA LOPES, colocado à disposição pela PMB, no período de 02/12/91 à 01/01/92 referente período aquisitivo de 90/91.
JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSÓA, Auditor, no período de 02/12/91 à 31/01/92, referente período aquisitivo de 89/90 - 1ª e 2ª etapas.
PAULO DOURADO DE ALBUQUERQUE, chefe de Divisão - JM. NM.09, no período de 23/12/91 à 21/01/92, referente período aquisitivo de 90/91.
PEDRO MARQUES BARATA FREITAS, Auxiliar Administrativo - JM. NM.03, no período de 23/12/91 à 21/01/92, referente período aquisitivo de 90/91.
MARTA CECÍLIA DA CRUZ PEIXOTO, colocada à disposição pela COPAGRO, no período de 26/12/91 à 24/01/92, referente período aquisitivo de 91/92.
KÁTIA JAMILLE PONTES DE OLIVEIRA, Assistente de Direção - JM. NM.08, no período de 02 à 31/12/1991, referente ao período aquisitivo de 89/90.
VERA MÁRCIA DA SILVA SEIXAS, Assessor Adjunto - JM. NM.07, no período de 26/12/91 à 24/01/92, referente período aquisitivo de 89/90.
WILTON MELO ALMEIDA, Auxiliar de Inspetor Regional - JM. IR.031.1, no período de 02 à 31/01/92, referente período aquisitivo de 90/91.

CP.
92/0000934-4

PORTARIAS Nºs: 992,1.006,1.007,1.009,1.010,1.011 e 1.012/91-TJM- Conceder Licença Saúde aos servidores - res: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE MELO, Agente de Serviços Auxiliares, JM. SA.061.1, 10 (dez) dias no período de 22 à 31/10/91.
ELVIRA ALMEIDA AGUIAR, Auxiliar Administrativo, JM. NM.03, 15 (quinze) dias no período de 28/11 à 12/12/91. - ADRIA COELHO BASSALO, Oficial de Gabinete, JM. NM.08, 15 (quinze) dias no período de 02 à 16/12/91.
ARTHUR BORGES DIAS, Agente de Mecanização e Apoio, JM. NM.054.3, 05 (cinco) dias no período de 04 à 08 de novembro de 1991.
ARNOLDO JOÃO DA SILVA JÚNIOR, Técnico de Controle Externo, JM. Ag.031.1, 08 (oito) dias no período de 08 à 15 de novembro/1991.
SANDRA AUXILIADORA MADORRA SERRUYA FRANÇO, Auxiliar Administrativo, JM. NM.03, 35 (trinta e cinco) dias no período de 18/11 à 22/12/91.
WANE SUELY LUNA DE LIMA, Auxiliar Administrativo, JM. NM.03, 16 (dezesseis) dias no período de 04 à 19/12/1991.

CP.
92/0000942-5

PORTARIAS Nºs: 996,997,1.008 e 1.039/91-TJM- Designar os servidores:
01-LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES, Diretor de Departamento, JM. NS.04, para viajar até o Município de Soure, a fim de participar do 1º Encontro de Vereadores do Marajó, que se realizará nos dias 06 e 07 de dezembro/91. 02-Determinar que o Agente Operador de Veículos, ALCINO CHAVES MENDES, funcionário da PMB colocado à disposição deste Tribunal, acompanhe o servidor designado, concedendo a cada um, 03 (três) diárias.
ANTECOR RODRIGUES DE LIRA JÚNIOR, Auxiliar Administrativo, JM. NM.03, para exercer a função de Encarregado de Seção de Arquivo, a partir de 01/12/91.
MÁRCIA VERA FERREIRA VIDIGAL, Auxiliar Administrativo, JM. NM.03, para responder pela chefia da 2ª Região do Departamento de Controle Externo, durante o afastamento do titular, por motivo de sua Licença Especial no período de 02 à 30/12/91.
RAIMUNDO WASHINGTON DOS SANTOS OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo, JM. NM.032, para substituir o servidor PAULO DOURADO DE ALBUQUERQUE, chefe de Divisão, JM. NM.09, no período de 23/12/91 à 21/01/92, por motivo de suas férias regulamentares.

CP.
92/0001054-7

PORTARIA Nº 1.050/91-TJM- Conceder 02 (dois) meses de Licença Especial, ao funcionário ARNOLDO JOÃO DA SILVA JÚNIOR, Técnico de Controle Externo, JM. Ag.032.1, no período de 09/01 à 08/03/92.

CP.
92/0001046-6

PORTARIA Nº 1.041/91-TJM- Facultar o ponto dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios, nos dias 24 e 31 de dezembro de 1991.

CP.
92/0001053-9

PORTARIA Nº 1.037/91-TJM- Conceder 01 (um) ano de Licença sem vencimentos à funcionária YUKIKO IWASHITA ocupante do cargo de Auxiliar de Inspetor Regional, JM. IR.032.1, a partir de 02 de outubro de 1991.

CP.
92/0001061-0

PORTARIAS NºS: 998,999,1000,1001,1002,1003,1004, 1005,1013,1014,1015,1016,1017,1018,1019,1020,1021, 1022,1023,1024, 1026,1027,1028,1029,1030,1031, 1032,1033,1046,1047,1051,1052,1053,1054,1055,1056, 1057,1058,1059 e 1060/91-TJM- Determinar os cada- tramentos: Dos seguintes Decretos Legislativos- 007/91, procedente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa; 006/91, procedente da Câmara Municipal de São Domingos do Capim.

Do convênio celebrado entre o Instituto de Previdência do Município de Belém-IPMB e a União das Escolas Superiores do Pará-UNESPA.

Do Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A.

Do Termo de Cessão de Uso de Bem Público nº 002/91, celebrado entre o Município de Belém, através da Secretaria Municipal de Belém-SEMAD e a Universidade Federal do Pará.

Das seguintes Portarias: 157/91, procedente do Instituto de Previdência do Município de Belém; 068/91, procedente do Instituto de Previdência do Município de Belém; 116/91, procedente da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante-FMAE; 004/91, procedente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tomé-Açu; 463/91, procedente da Fundação Papa João XIII; 202/91, procedente da Fundação Papa João XIII.

- Dos Decretos abaixo especificados: Decreto nº 175/91 - R\$-70.000.000,00; Decreto nº 176/91 - R\$-10.000.000,00; Decreto nº 177/91 - R\$-20.000.000,00; Decreto nº 178/91 - R\$-25.000.000,00; Decreto nº 179/91 - R\$- 5.000.000,00; Decreto nº 180/91 - R\$- 2.000.000,00; Decreto nº 181/91 - R\$-10.000.000,00; Decreto nº 182/91 - R\$- 5.000.000,00; Decreto nº 183/91 - R\$- 2.000.000,00; Decreto nº 184/91 - R\$-10.000.000,00; Decreto nº 185/91 - R\$- 1.000.000,00; Decreto nº 189/91 - R\$-1.000.000,00; Decreto nº 190/91 - R\$-10.000.000,00; Decreto nº 191/91 - R\$-10.000.000,00; Decreto nº 192/91 - R\$-10.000.000,00; Decreto nº 193/91 - R\$-10.000.000,00; Decreto nº 194/91 - R\$-10.000.000,00; Decreto nº 195/91 - R\$-10.000.000,00; Decreto nº 196/91 - R\$-10.000.000,00; Decreto nº 197/91 - R\$-70.000.000,00; Decreto nº 198/91 - R\$-10.000.000,00; Decreto nº 199/91 - R\$-10.000.000,00; Decreto nº 200/91 - R\$-10.000.000,00; Decreto nº 201/91 - R\$- 10.000.000,00; Decreto nº 202/91 - R\$- 5.000.000,00; Decreto nº 203/91 - R\$- 5.000.000,00; Decreto nº 204/91 - R\$-30.000.000,00; Decreto nº 205/91 - R\$- 1.000.000,00; Decreto nº 206/91 - R\$- 20.000.000,00; Decreto nº 207/91 - R\$- 1.000.000,00; Decreto nº 208/91 - R\$-10.000.000,00; Decreto nº 209/91 - R\$-12.000.000,00; Decreto nº 210/91 - R\$- 2.000.000,00; Decreto nº 211/91 - R\$- 2.000.000,00; Decreto nº 213/91 - R\$-10.000.000,00; Decreto nº 214/91 - R\$-10.000.000,00

Dos seguintes Decretos: 23165/91, procedente da Prefeitura Municipal de Belém; 23168/91, procedente da Prefeitura Municipal de Belém; 07/91, procedente da Prefeitura Municipal de Colares; 053/91, procedente da Prefeitura Municipal de Óbidos; 233/91, procedente da Prefeitura Municipal de Bujarú; 245/91, procedente da Prefeitura Municipal de Bujarú; 247/91, procedente da Prefeitura Municipal de Bujarú; 027/91 e 028/91, procedentes da Prefeitura Municipal de Capinzeira; 003/91, procedente da Prefeitura Municipal de Mocajuba; 005/91, procedente da Prefeitura Municipal de Paragominas; 026/91, procedente da Prefeitura Municipal de Tucumã; 005/91, procedente da Prefeitura Municipal de Tucumã; 007/91, procedente da Prefeitura Municipal de Tucumã.

Das seguintes Resoluções: nº 10/91, procedente da Câmara Municipal de Tomé-Açu; nº 07/91, procedente da Câmara Municipal de Viseu; nº 315/91, procedente da Câmara Municipal de Salvaterra; 07/91, procedente da Câmara Municipal de São Domingos do Capim.

Dos Decretos abaixo especificados, que tratam de abertura de créditos Suplementares, procedentes da Prefeitura Municipal de Ananindeua:

- Decreto nº 248/91 - R\$-20.000.000,00; Decreto nº 249/91 - R\$- 2.000.000,00; Decreto nº 250/91 - R\$-10.000.000,00; Decreto nº 251/91 - R\$- 2.000.000,00; Decreto nº 252/91 - R\$- 2.000.000,00; Decreto nº 253/91 - R\$- 1.000.000,00; Decreto nº 254/91 - R\$- 3.000.000,00; Decreto nº 255/91 - R\$-20.000.000,00; Decreto nº 256/91 - R\$- 3.000.000,00; Decreto nº 257/91 - R\$- 3.000.000,00; Decreto nº 258/91 - R\$- 2.000.000,00; Decreto nº 259/91 - R\$- 2.000.000,00

- Decreto nº 260/91 - R\$-10.000.000,00; Decreto nº 261/91 - R\$- 5.000.000,00; Decreto nº 273/91 - R\$- 5.000.000,00; Decreto nº 274/91 - R\$-22.000.000,00; Decreto nº 275/91 - R\$- 8.000.000,00; Decreto nº 277/91 - R\$- 7.000.000,00; Decreto nº 278/91 - R\$- 2.000.000,00; Decreto nº 279/91 - R\$- 5.000.000,00; Decreto nº 280/91 - R\$-10.000.000,00; Decreto nº 281/91 - R\$- 5.000.000,00; Decreto nº 282/91 - R\$- 6.000.000,00; Decreto nº 283/91 - R\$- 5.000.000,00; Decreto nº 284/91 - R\$- 2.000.000,00; Decreto nº 285/91 - R\$-20.000.000,00; Decreto nº 286/91 - R\$- 2.000.000,00; Decreto nº 287/91 - R\$- 2.000.000,00; Decreto nº 288/91 - R\$-22.000.000,00; Decreto nº 289/91 - R\$-20.000.000,00; Decreto nº 290/91 - R\$-10.000.000,00; Decreto nº 293/91 - R\$-50.000.000,00; Decreto nº 294/91 - R\$- 3.000.000,00; Decreto nº 295/91 - R\$- 5.000.000,00; Decreto nº 296/91 - R\$-10.000.000,00; Decreto nº 297/91 - R\$-200.000.000,00; Decreto nº 298/91 - R\$- 5.000.000,00; Decreto nº 299/91 - R\$- 2.000.000,00; Decreto nº 300/91 - R\$-10.000.000,00; Decreto nº 302/91 - R\$- 2.000.000,00; Decreto nº 303/91 - R\$- 2.000.000,00; Decreto nº 304/91 - R\$- 3.000.000,00; Decreto nº 306/91 - R\$-10.000.000,00; Decreto nº 307/91 - R\$- 5.000.000,00

Das seguintes Resoluções: nº 010/91, procedente da Câmara Municipal de Jacundá; 012/91, procedente da Câmara Municipal de São Domingos do Capim.

Dos seguintes Decretos: nº 016/91, procedente da Prefeitura Municipal de Primavera; 015/91, procedente da Prefeitura Municipal de Primavera; 22928/91, procedente da Prefeitura Municipal de Belém; 013/91, procedente da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia; 016/91, procedente da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia; 075/91, procedente da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia; nº 009/91, procedente da Prefeitura Municipal de Muaná; nº 104/91, procedente da Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia; nº 046/91, procedente da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia; nº 051/91, procedente da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

Do Decreto Legislativo nº 001/91, procedente da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari.

Do segundo Termo Aditivo nº 030/91, ao contrato nº 007/91, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e Prisma Instalações Hospitalar Ltda.

Da Portaria nº 117/91, procedente da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante-FMAE.

Da Lei Municipal nº 2112/91, procedente da Prefeitura Municipal de Jacundá.

Dos seguintes Decretos Legislativos: 001/91, procedente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins; 34/91, procedente da Câmara Municipal de São Francisco do Pará.

Da Portaria nº 002/91, procedente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tomé-Açu.

Da Lei nº 004/89, procedente da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua.

Dos seguintes Decretos: 028/91, procedente da Prefeitura Municipal de Bragança.

006/91, procedente da Prefeitura Municipal de Muaná; 018/91, procedente da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia; 080/91, procedente da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia; 045, procedente da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia; 049/91, procedente da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

Das seguintes Resoluções: 011/91, procedente da Câmara Municipal de São Domingos do Capim; 159/91, procedente da Câmara Municipal de Ponta de Pedras; 007/91 e 009/91, procedentes da Câmara Municipal de Gurupá; 09/91, procedente da Câmara Municipal de Primavera; 05/91, procedente da Câmara Municipal de São Francisco do Pará; 002/91, procedente da Câmara Municipal de Primavera.

Dos seguintes Termos Aditivos: Primeiro Termo Aditivo ao convênio celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças e a Escola Técnica Federal do Pará; Segundo Termo Aditivo nº 032/91 ao contrato nº 002/91, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e DROGAERVAS.

Dos seguintes Decretos Legislativos: 011/91, procedente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte; 010/91, procedente da Câmara Municipal de Afuá; 009/91, procedente da Câmara Municipal de Gurupá. Das seguintes Portarias: 072/91, procedente da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante; 130/91, procedente da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante.

Dos seguintes Decretos: 027/91, procedente da Prefeitura Municipal de Bragança; 103/91, procedente da Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia; 041/91, procedente da Prefeitura Municipal de Jacundá; 064-A/91, procedente da Prefeitura Municipal de Óbidos; 007/91, procedente da Prefeitura Municipal de Muaná; 002/91, procedente da Prefeitura Municipal de Santarém-Novo; 005/91, procedente da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua; 005/91, procedente da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari; 006/91, procedente da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari; 050/91, procedente da Prefeitura Municipal de Acaará; 320/91, procedente da Prefeitura Municipal de Portel; 075/91, procedente da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio; 076/91, procedente da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio; 077/91, 319/91, procedente da Prefeitura Municipal de Portel; 003/91, procedente da Prefeitura Municipal de Santarém-Novo.

- Dos Decretos abaixo especificados, que tratam de abertura de créditos Suplementares, procedentes da Prefeitura Municipal de Ananindeua: Decreto nº 343/91 - R\$- 2.000.000,00; Decreto nº 344/91 - R\$- 3.000.000,00; Decreto nº 345/91 - R\$-50.000.000,00; Decreto nº 346/91 - R\$- 3.000.000,00; Decreto nº 347/91 - R\$-15.000.000,00; Decreto nº 348/91 - R\$- 5.000.000,00; Decreto nº 349/91 - R\$- 5.000.000,00; Decreto nº 350/91 - R\$- 5.000.000,00; Decreto nº 351/91 - R\$- 5.000.000,00; Decreto nº 352/91 - R\$- 3.000.000,00; Decreto nº 354/91 - R\$- 5.000.000,00; Decreto nº 355/91 - R\$- 5.000.000,00; Decreto nº 356/91 - R\$- 2.000.000,00; Decreto nº 357/91 - R\$- 2.000.000,00; Decreto nº 358/91 - R\$-50.000.000,00; Decreto nº 359/91 - R\$- 2.000.000,00; Decreto nº 360/91 - R\$-50.000.000,00; Decreto nº 361/91 - R\$- 5.000.000,00; Decreto nº 362/91 - R\$- 5.000.000,00; Decreto nº 363/91 - R\$-80.000.000,00; Decreto nº 364/91 - R\$- 600.000,00; Decreto nº 365/91 - R\$- 1.000.000,00; Decreto nº 366/91 - R\$- 4.500.000,00

Dos seguintes Contratos: 004/91, celebrado entre a Secretaria Municipal de Urbanismo e FUNA-Serviços Especializados de Vigilância e Transportes de Valores S/C Ltda; 007/91, celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças e Belmiro-Serviços Ltda; celebrado entre a Companhia de Transportes do Município de Belém-CITBEL e o Sr. Manoel Dias Moreira; 231/91, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia e SMITH-CONSTRUTORA e IMOBILIÁRIA; 177/91, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia e a Sra. Celina Gomes Lopes.

Do convênio celebrado entre o Instituto de Previdência do Município de Belém-IPMB e Centro Clínico de Reabilitação do Pará Ltda.

Das seguintes Resoluções: 007/91, procedente da Câmara Municipal de Conceição do Pará; 051/91, procedente da Câmara Municipal de Brejo Grande do

Araguaia; 013/91, procedente da Câmara Municipal de Jacundá; 010/91, procedente da Câmara Municipal de Bujari; 009/91, procedente da Câmara Municipal de Bujari; 015/91, procedente da Câmara Municipal de Gurralinho; 013/91, procedente da Câmara Municipal de Redenção.

CP.
92/0000950-6

Da Resolução nº 25-A/91, procedente da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá.

CP.
92/0000958-1

Do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 002/89, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saneamento e a Empresa TERRAPLENA Ltda.

CP.
92/0000966-2

Dos seguintes Decretos: 22998/91, procedente da Prefeitura Municipal de Belém; 010/91, procedente da Prefeitura Municipal de Muaná; 014/91, procedente da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia; 019/91, procedente da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia; 001/91, procedente da Prefeitura Municipal de Colares; 054-A/91, procedente da Prefeitura Municipal de Óbidos; 052/91, procedente da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia; 001/91, procedente da Prefeitura Municipal de Tucuruí; 047/91, procedente da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

CP.
92/0000974-3

Do contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a GINBESA-CIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM S/A e LAURENTI-EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

CP.
92/0000982-4

Da Portaria nº 129/91-A, procedente da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante-FMAE.

CP.
92/0000990-5

Do Convênio nº 002/91, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, com a intervenção da Coordenadoria Geral e de Planejamento e a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém-GODEM.

CP.
92/0000998-0

Das seguintes Resoluções: 011/91, procedente da Câmara Municipal de Tomé Agui; 034/91, procedente da Câmara Municipal de Castanhal; 129/91, procedente da Câmara Municipal de Capanema; 026/91, procedente da Câmara Municipal de Nova Timboteua; 027/91, procedente da Câmara Municipal de Nova Timboteua; 007/91, procedente da Câmara Municipal de Inhangapi; 008/91, procedente da Câmara Municipal de Concórdia do Pará; 023/91, procedente da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia; 014/91, procedente da Câmara Municipal de Guruaçu; 027/91, procedente da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará.

CP.
92/0001006-7

Do Termo de Retificação do Aditivo nº 022/90-SESMA, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e Maria José Rinto Hundertmark, Paulo Roberto Pinto Hundertmark e Mônica Roberta Rinto Hundertmark.

CP.
92/0001014-8

Dos seguintes Contratos: Celebrado entre a Fundação Municipal de Assistência ao Estudante-FMAE e a Firma S. T. M. Serviço Técnico de Máquinas Ltda; 208/91, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia e a Sra. Rosa Maria Alves de Almeida; 232/91, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia e a Firma Individual JUSTIOP (Julio Albino Vieira).

CP.
92/0001022-9

Das seguintes Portarias: 127/91, procedente da Fundação Papa João XXIII; 048/91, procedente da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante-FMAE; 073/91, procedente da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante-FMAE.

CP.
92/0001030-0

Dos seguintes Decretos Legislativos: 010/91, procedente da Câmara Municipal de Abaetetuba; 030/91, 031/91 e 032/91, procedentes da Câmara Municipal de Juruti.

CP.
92/0001075-0

Dos seguintes Decretos: 22872/91, procedente da Prefeitura Municipal de Belém; 23298/91, procedente da Prefeitura Municipal de Belém; 23302/91, procedente da Prefeitura Municipal de Belém; 004/91, procedente da Prefeitura Municipal de Irituia; 041/91, procedente da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará; 062-A/91, procedente da Prefeitura Municipal de Óbidos; 036/91, procedente da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará; 040/91, procedente da Prefeitura

Municipal de Pacajá; 003/91, procedente da Prefeitura Municipal de Marabá.

CP.
92/0000915-8

PORTARIA Nº 1025/91-TGM-1-Cancelar a multa aplicada ao Presidente da Câmara Municipal de Belém, através da Portaria nº 922/91/TGM. 2-Determinar a Secretaria do Tribunal, o cancelamento da Intimação nº 423/91, sobre a matéria.

CP.
92/0000923-9

PORTARIAS NºS: 1.034 e 1.048/91-TGM-Designar uma comissão: composta pela Auditora NAIR THEREZINHA ZAHLUTH CENTENO DE OLIVEIRA, e os servidores LUIZ AUGUSTO DA COSTA FAES, Diretor do Departamento de Apoio aos Municípios, CM.NS.04, MIGUEL DOS SANTOS GOELHO, Diretor do Departamento de Controle Externo CM.NS.04 e RUY ANTONIO DE LIMA SAMPAIO, Inspetor-Chefe, CM.NS.04, para sob a presidência da primeira, estudar e propor à Presidência formas de procedimentos relacionados ao exame de assuntos contábeis financeiros alusivos às administrações municipais. - Integrada pelos servidores RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA, chefe de gabinete, MARIA DAS GRAÇAS VENTURA MENDONÇA, Assessora Contábil, FERNANDA FARIAS PINTO, Diretor Administrativo, RUTH HELENA BARATA MOREIRA DE CASTRO, chefe de Divisão, KÁTIA JAMILLE PONTES DE OLIVEIRA, Assistente de Direção e NAZARÉ DAS GRAÇAS BORGES DE AZEVEDO, Auxiliar Administrativo, para sob a presidência do primeiro elaborar o Relatório Anual do período administrativo desta Presidência compreendido de 1º de março à 31 de dezembro de 1991.

CP.
92/0000931-0

PORTARIAS NºS: 1.035 e 1.045/91-TGM-Conceder Suprimento de Fundos aos servidores: ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO, chefe de Divisão, CM.NM.09, na importância de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para atender despesas de pronto pagamento. - JONAS SILVA DOS SANTOS, Agente de Organização e Apoio, CM.NM.054.1, na importância de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), para atender despesas de pronto pagamento.

CP.
92/0000939-5

PORTARIA Nº 1.036/91-TGM-colocar à disposição da Inspeção Regional deste Tribunal, o servidor PAULO SÉRGIO FERREIRA BRASILEIRO, Auxiliar de Controle Externo CM.Aç.031.1, a partir de 18/12/1991.

CP.
92/0000947-6

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

10.01.92

(Nos. 1 a 32/91)

AC. Nº 1/92. PROC. TRT AI 2567/91. JCJ de Óbidos. Relator: Juiz PEDRO MELLO. AGRAVANTE: AGNELO LEÃO CANTO. (Dr. Otávio Augusto de Souza S. Rodrigues). AGRAVADO: SYDNEI DA SILVA CARDOSO.

EMENTA: Inexistindo depósito garantidor do recurso, não se pode impulsionar o processo para nova apreciação, porque não houve o devido preparo, que implica na deserção do apelo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 2/92. PROC. TRT R'EX OFF e RO 1681/91. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (Dr. João Francisco Maués Ferreira). RECORRIDOS-RECLAMANTES: ZINOVAL DA LUZ MENEZES DE QUEIROZ e OUTROS (?). (Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros).

EMENTA: é inconstitucional o § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo. Juiz Vicente Fonseca, vencido ainda, o Exmo. Juiz Georgeton Franco Filho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Pedro Mello e Domênico Falesi, manter a sentença quanto à data da limitação do Plano Bresser; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3/92. PROC. TRT RO 1105/91. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: BANCO ITAU S/A (Dra. Lívia Cunha Chermont e outros). e MARIA BENÍCIO NETA (Dra. Selma Lúcia Lopes e outro). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante para, reformar parcialmente a decisão recorrida, determinar que a apuração da parcela de horas extras se faça a partir de 16.10.86, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 4/92. PROC. TRT RO 1715/91. JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A. (Dr. Renato César Vieira da Silva e outros) e WANDERLEY TARCÍSIO SOARES GOMES (Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz da lei.

DECISÃO ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto; em conhecer do recurso do reclamante; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Presidente, Relator, Haroldo Alves e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8.030/90 e artigo 1º das Portarias 171-A e 287/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; sem divergência dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes do IPC de abril/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 5/92. PROC. TRT RO 2241/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA (Dr. Edilson Oliveira Silva), e FRANCISCO VIEIRA RODRIGUES (Dr. Cadmo Bastos Melo Junior e outro). RECORRIDOS: OS MESMOS.

(Fat. nº 10.006230, Reg. nº 10.006230, Dia: 17/01/92)

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretar a inconstitucionalidade dos artigos 59 e 60 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 29 e a expressão "e salários" do art. 49 da Medida Provisória nº 154/90, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Presidente, Haroldo Alves, Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei 8030/90 e artigo 19 das Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao recurso do reclamante, para reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 6/92. PROC. TRT R EX OFF 2066/91. 6ª CJJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECLAMANTE: JULINEIDE DO SOCORRO CORDEIRO DE OLIVEIRA. (Dra. Elizete do Socorro Cirineu da Rocha e outros). RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE IRLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. (Dr. Djalmá Dias dos Santos e outros).

EMENTA: Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Vicente Fonseca e Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 7/92. PROC. TRT RO 1916/91. JCJ de Capanema. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: RODRIGUES MOREIRA DE FREITAS (Dr. José Raimundo Soares Montenegro). RECORRIDO: TRANSERVIL - TRANSPORTE DE VALORES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento e outra).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 8/92. PROC. TRT RO 2097/91. JCJ de Marabá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: COSIPAR - CIA. SIDERÚRGICA DO PARÁ. (Dr. Gilberto Alves e outros). RECORRIDO: HERMES CAVALCANTE DO CARMO (Dra. Ana Maria Libório Grafalha).

EMENTA: Confirma-se a decisão que bem apreciou a controvérsia.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 9/92. PROC. TRT RO 1692/91. 8ª CJJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: JOAQUIM MOREIRA ROCHA e OUTROS (7) (Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo). RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (Dr. João F. Maués Ferreira).

EMENTA: De acordo com o art. 144 da C. F. a Justiça do Trabalho é competente para julgar questões de natureza trabalhista entre os servidores e as entidades da administração pública direta e indireta.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Vicente Fonseca e Georzenor Franco Filho, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, proclamar a competência da Justiça do Trabalho para dirimir o feito; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para exame do mérito, como entender de direito.

AC. Nº 10/92. PROC. TRT R EX OFF 2347/91. JCJ de Altamira. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECLAMANTES: LUCILA ACÁCIO BASTOS e OUTROS (11) (Dr. Admar Viana Pereira e outros). RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. (Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho).

EMENTA: A alteração do regime celetista para o estatutário autoriza a liberação do FGTS, uma vez que esse sistema inexistia no regime jurídico único.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a

preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo. Juiz Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 11/92. PROC. TRT AP 1716/91. JCJ de Breves. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. AGRAVANTE: O. DE OLIVEIRA MACHADO. (Dr. Vivaldo Machado de Almeida e outra). AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE BREVES. (Dr. Anthero Eloy F. Almeida Lins).

EMENTA: Cálculo apresentado com a inicial e rejeitado pela sentença de conhecimento não pode prevalecer na liquidação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do Agravo de Petição e sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a sentença de Embargos à Execução, determinar que seja feita a liquidação por artigos, na forma da lei.

AC. Nº 12/92. PROC. TRT RO 1631/91. 5ª CJJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: SERVINORTE SERVIÇOS GERÁIS LTDA. (Dr. Vanilson Hesketh e outros). RECORRIDO: CARMEN LUCIA DE FARIAS.

EMENTA: Exercendo o obreiro tarefas que de ordinário são insalubres deve ser deferido o adicional correspondente, salvo prova em contrário.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 13/92. PROC. TRT RO 1286/91. 4ª CJJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA (Dr. Iramar Laércio C. da Rocha e outra). RECORRIDO: OSMAR NOGUEIRA DA SILVA e OUTROS (3) (Dra. Maria José de O. Chagas).

EMENTA: Declara-se a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87; do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 59 e 60 da Lei 7730/89.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 89 do DL 2335/87; do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos artigos 59 e 60 da Lei nº 7730/89; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir do pagamento das URPs de abril e maio/88 os reclamantes Osmar Nogueira da Silva e Oscar da Costa e Silva, esclarecendo que as diferenças decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 devem ser calculados de julho/87 a outubro/89, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 14/92. PROC. TRT AP 1914/91. JCJ de Obidos. Relator: Juiz MARILDA COELHO. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE OBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Maria Lúcia Pantoja de Farias AGRAVADO: JOÃO DE PAULA LIMA).

EMENTA: Mantém-se a decisão agravada considerando que os cálculos de liquidação de sentença foram elaborados corretamente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 15/92. PROC. TRT RO 1620/91. 6ª CJJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: JOSÉ MARIA DA SILVA PINTO (Dr. Miguel Ângelo S. Cansação Pereira e outro). RECORRIDO: JOSÉ GUALBERTO DE FARIAS (Dr. Nelson Montalvão das Neves).

EMENTA: É reconhecida a relação de emprego, no cargo de motorista das embarcações do reclamado, face à confissão expressa nos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para reconhecer existente a relação de emprego entre as partes no período de 1.11.65 a 30.09.88 e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito da causa, como entender de direito.

AC. Nº 16/92. PROC. TRT AP 1589/91. 6ª CJJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PA (Dr. João Drumont Martins). AGRAVADO: LUIZ DE JESUS BOTELHO OLIVEIRA (Dr. Simão Isaac Benzecry).

EMENTA: Não se conhece de recurso suscitado por advogado não habilitado nos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 17/92. PROC. TRT RO 1744/91. JCJ de Marabá. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: JOÃO LINO NETO (Dr. Alberico Mesquita Ribeiro). RECORRIDO: ENEFER-CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. (Dra. Ana Maria Libório Grafalha) e COMPANHIA VALE DO RIO DOCE (Litisconsorte) (Dra. Ana Luisa do Amaral Pereira e outros).

EMENTA: É ilegal a contratação de empresa prestadora de serviço para fornecer mão-de-obra necessária à empresa tomadora para realizar sua atividade-fim.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello, Nazer Nassar e Domênico Falesi, dando-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reincluir na lide a Companhia Vale do Rio Doce, reconhecendo-a como única empregadora do reclamante, excluindo a reclamada Enefer - Consultoria e Projetos Ltda e, em consequência, julgar parcialmente procedente a reclamação para deferir ao reclamante as parcelas de diferença salarial para o cargo de Inspetor Cí e diferenças de horas extras, adicional noturno, gratificação de Natal; férias vencidas de todo o período contratual, diferenças de 40% de FGTS, aviso prévio, saldo de salários de janeiro/91, gratificação de Natal e férias proporcionais, FGTS pago na rescisão contratual, parcelas a calcular em liquidação de sentença com juros e correção monetária e mais anotação na CTPS, dos salários com os respectivos reajustes salariais e guias de seguro-desemprego; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas pela litisconsorte na quantia de Cr\$70.638,04 sobre Cr\$3.000.000,00.

AC. Nº 18/92. PROC. TRT RO 1943/91. 5ª CJJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A (Dr. Carlos Alberto F. de Arruda e outros). RECORRIDO: WILSON DOS SANTOS MAGALHÃES (Dr. Adilson Galvão Vercosa e outro).

EMENTA: Persiste no cálculo dos débitos trabalhistas a correção monetária nos termos do caput do art. 39 da Lei 8.177/91.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação em relação ao horário das 7 às 22 horas os dias 1º a 4 de cada mês, prevalecendo para estes dias o horário estabelecido pela Junta para os dias intermediários, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 19/92. PROC. TRT RO 1979/91. 3ª CJJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: RAIMUNDO AGNALDO ALVES DA SILVA e OUTROS (6) (Dra. Erlene Gonçalves Lima) e RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO (Dra. Gizele Apolara Rêgo). RECORRIDO: OS MESMOS.

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mandando desentranhar das contraminutas documentos de folhas 122/129, porque intempestivos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e em dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, concedendo a isenção de custas, mandar devolver o valor depositado, mantendo a decisão em seus demais termos Retifique-se a capa do processo para que nela conste a empresa como recorrente, também.

AC. Nº 20/92. PROC. TRT R EX OFF E RO 2185/91. 8ª CJJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo). RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARGARIDA DE FÁTIMA DIAS MARQUES e OUTROS (7) (Dr. Wilson C. de Souza e outro).

EMENTA: Confirma-se a decisão que bem dirimiu a matéria constitucional posta à apreciação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos Juizes Vicente Fonseca e Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87, do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 59 e 60 da Lei 7730/89 e, no mérito, negar provimento ao recurso dos reclamantes; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e Domênico Falesi, manter a

decisão com relação à data de limitação do Plano Bresser; por unanimidade, manter a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 21/92. PROC. TRT R EX OFF 1262/91. 3ª CJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECLAMANTE: ESTER SANTANA OLIVEIRA (Dr. Antônio Cristiano Mendes e outros). RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BUJARU - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Fábio Moreira Faro). LITISCONORTE: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinando que a apuração da parcela de diferença salarial seja limitada ao período de 05.10.86 à rescisão, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 22/92. PROC. TRT RO 1929/91. 3ª CJ de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: APOLINÁRIO BARRIOS BAIÁ (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros). RECORRIDOS: BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS (Dr. Eliene Gonçalves Lima) E MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Silvestre Fonseca Filho e outra).

EMENTA: Havendo controvérsia sobre o valor do salário, é incabível a dobra sobre a diferença.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a dobra da diferença salarial, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 23/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 1968/91. 3ª CJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE-RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Dr. Joaquim Moreira Rocha). RECORRIDOS-RECLAMANTES: REJANE GLAUCIA LIVEIRA DE SOUZA E OUTROS (6) (Dr. Wilson Cardoso de Souza e outro).

EMENTA: Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia quanto à inconstitucionalidade dos diplomas legais atacados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmºs Juizes Vicente Fonseca e Georgeton Franco Filho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e, no mérito, negar provimento ao recurso dos reclamantes; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Domênico Falesi, manter a decisão com relação à data de limitação do Plano Bresser; por unanimidade, manter a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 24/92. PROC. TRT RO 1849/91. 3ª CJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: ANTONAR DA SILVA SALES. (Dr. Eliene Gonçalves Lima). RECORRIDO: PISCARNE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. (Dr. Heider Wanderley Oliveira e outros).

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de retificação de salários na CTPS, "salário por fora" sobre FGTS, horas extras, descanso remunerado, aviso prévio, férias e gratificação natalina e reflexos das horas extras e repouso remunerado sobre essas verbas rescisórias, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 25/92. PROC. TRT RO 1347/92. 8ª CJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO (Dr. Izabel Pereira Gomes e outro). RECORRIDO: AGUINALDO DA SILVA FRANÇA (Dr. Jandyr S. Farias).

EMENTA: A lide tem que ser julgada nos termos em que foi proposta, obedecendo e respeitando os seus limites, fixados pela inicial e pela defesa.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras e suas diferenças consecutivas de aviso prévio, férias e 13º salário, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 26/92. PROC. TRT RO 1241/91. CJ de Marabá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: DIONÍSIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (8) (Dra. Ana Maria Grafuiha). RECORRIDOS: ORGANIZAÇÃO LOMBO LONGO - LEVY H. DE FREITAS E FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA.

EMENTA: Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 27/92. PROC. TRT RO 2399/91. CJ de Tucuruí. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CNA (Dr. Edilson Oliveira e Silva). RECORRIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DA COSTA.

EMENTA: Empresa pública federal, integrante da administração indireta, não está protegida pelos privilégios constantes do Decreto-Lei nº 779/69.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa de ofício, porque incabível na espécie; não conhecer do recurso voluntário, porque deserto. Deve ser retificada a capa do processo para constar a remessa de ofício.

AC. Nº 28/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 1937/91. 2ª CJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE-RECLAMANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB-PA (Dr. José Raimundo Farias Canto e outros). RECORRIDO-RECLAMADO: DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN/PA (Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes).

DECISÃO: É inconstitucional o § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87, bem como os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 29/92. PROC. TRT RO 1129/91. 5ª CJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: RICOPESCA RIBAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA LTDA (Dr. Haroldo Alves dos Santos). RECORRIDO: SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS DE PESCA, E PESCADORES DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. Miguel Antônio Campos Serra).

EMENTA: De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto.

AC. Nº 30/92. PROC. TRT DC 3392/91. Demanda: Juiz PEDRO HELLO (Na Presidência). DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Manoel Gatinho N. da Silva). DEMANDADO: S. A. BITAR IRMÃOS (Dr. João Roberto Neves).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO PARÁ, E A DEMANDADA, S/A BITAR IRMÃOS, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES DA EMPRESA ACORDANTE, PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA PELO SINDICATO PROFISSIONAL SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 346,15%, DESCONTADAS TODAS AS ANTECIPAÇÕES, E/OU AUMENTOS, E/OU REAJUSTES, ESPONTÂNEOS E/OU COMPULSÓRIOS, CONCEDIDOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE NOVEMBRO DE 1990 ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 1991, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, BEM COMO EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JUÍZADO. CLÁUSULA II - FICA ESTABELECIDO PARA OS TRABALHADORES DA EMPRESA INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL A TABELA DE PISOS SALARIAIS, NOS TERMOS ABAIXO: a) DE 4 MESES ATÉ 8 MESES DE ATIVIDADE ININTERRUPTA NA MESMA EMPRESA, O VALOR DO PISO SALARIAL DE Cr\$54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS) MENSAIS; b) DE 8 MESES E UM DIA ATÉ 12 MESES DE ATIVIDADE

ININTERRUPTA NA MESMA EMPRESA, O VALOR DO PISO SALARIAL DE Cr\$75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS) MENSAIS; c) DE 12 MESES E 1 DIA E ACIMA, DE ATIVIDADE ININTERRUPTA NA MESMA EMPRESA, O VALOR DO PISO SALARIAL DE Cr\$93.000,00 (NOVENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS) MENSAIS. CLÁUSULA III - FICA ESTABELECIDO QUE O VALOR DA HORA EXTRAORDINÁRIA SERÁ ACRESCIDO DE 100% SOBRE A HORA ORDINÁRIA, SEMPRE QUE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA PRORROGUE-SE ALÉM DA ACEITA PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CLÁUSULA IV - A EMPRESA PAGARÁ AOS SEUS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA SUSCITANTE UM ADICIONAL DE 1% MENSAL, NÃO CUMULATIVO, SOB O TÍTULO DE ANUÊNIO, INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO BÁSICO, PARA CADA ANO COMPLETO DE SERVIÇO EFETIVO E ININTERRUPTO NA MESMA EMPRESA, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 30%. CLÁUSULA V - A EMPRESA PODERÁ OFERECER AOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA DO SINDICATO SUSCITANTE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, PARA MORTE NATURAL, MORTE ACIDENTAL NO TRABALHO E INVALIDEZ PERMANENTE, COM CAPITAL SEGURADO DE Cr\$200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), CORRIGIDOS CONFORME A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA EM VIGOR, FICANDO DESDE JÁ ESTABELECIDO A OPÇÃO PELA EMPRESA DE PAGAR ESTA IMPORTÂNCIA DIRETAMENTE AO EMPREGADO OU SEU HERDEIRO DIRETO, DEVIDO E JUDICIALMENTE DESIGNADO PARA TAL FINALIDADE. CLÁUSULA VI - A EMPRESA FORNECERÁ A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, NO ATÉ DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, OS COMPROVANTES DISCRIMINATÓRIOS DAS PARCELAS E VALORES QUE ONEREM OU ACRESCAM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO FGTS DO MÊS. CLÁUSULA VII - A EMPRESA PAGARÁ AOS SEUS EMPREGADOS QUE EXERCAM FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DEVIDAMENTE COMPROVADA NA CTPS, ADICIONAL DE 40% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO BÁSICO, CONFORME REGULAMENTADO PELA CLT. CLÁUSULA VIII - SERÃO DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS AS FALTAS AO SERVIÇO DE EMPREGADOS ESTUDANTES, DECORRENTES DE COMPARECIMENTO A PROVAS E EXAMES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, DESDE QUE SEJA EXCEPCIONALMENTE EFETUADA DENTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO E EXPEDIENTE DE SERVIÇO, DEVENDO SER EFETUADA A COMUNICAÇÃO PRÉVIA À EMPRESA, NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS E APÓS A REALIZAÇÃO DA PROVA OU EXAME, O ATESTADO DE COMPARECIMENTO, NAS SEGUINTES 48 HORAS, EM PAPEL DO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO DE ENSINO. CLÁUSULA IX - A EMPRESA ACATARÁ ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO DE PROFISSIONAL LICENCIADO PELO SINDICATO SUSCITANTE, ATÉ O LIMITE DE TRÊS DIAS MÁXIMO EM CADA MÊS, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA CTPS E QUE DEVERÁ SER APRESENTADO À EMPRESA PELO EMPREGADO NO DIA IMEDIATO DE RETORNO AO TRABALHO, SOB PENA DE SEREM DESCONTADOS OS DIAS DE FALTA. CLÁUSULA X - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA AOS EMPREGADOS, EM CASO DE DOENÇA/ACIDENTE DE TRABALHO, PELO PRAZO DE 60 DIAS MÁXIMOS, CONTADO A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO POR PRAZO IGUAL OU SUPERIOR A 45 DIAS. CLÁUSULA XI - DESDE QUE DE USO OBRIGATÓRIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, DOIS UNIFORMES PARA CADA ANO DE TRABALHO COMPLETO. CLÁUSULA XII - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES. CLÁUSULA XIII - A EMPRESA DESCONTARÁ MENSALMENTE DOS SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO PELA ASSEMBLEIA GERAL SINDICAL, O VALOR EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO BÁSICO. ESTE VALOR SERÁ RECEBIDO PELA TESOURARIA DO SINDICATO SUSCITANTE, MEDIANTE RECIBO PRÓPRIO E RELAÇÃO ANEXA DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES, ATÉ O DÉCIMO QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE, NA MATRIZ DA EMPRESA ACORDANTE. CLÁUSULA XIV - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE NOVEMBRO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO OU DISSÍDIO COLETIVO DE CLASSE. CLÁUSULA XV - A PRESENTE SENTENÇA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, CONTADO A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991 E A EXPIRAR EM 31 DE OUTUBRO DE 1992. O EGRÉGIO TRIBUNAL DEIXOU DE HOMOLOGAR A CLÁUSULA DE MULTA, DEVENDO AS PARTES REAPRESENTÁ-LA COM OUTRO INDEXADOR. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 31/92. PROC. TRT DC 3392/91. Prolator: Juiz PEDRO HELLO (Na Presidência). DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO PARÁ. (Dr. Manoel Gatinho N. da Silva). DEMANDADA: RENOP - RENOVADORA DE PNEUS PEIXOTO LTDA. (Dra. Marinela de Fátima R. Peixoto).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei, ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO PARÁ E A DEMANDADA, RENOP-RENOVADORA DE PNEUS PEIXOTO LTDA, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA PELO SINDICATO SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1990, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 346,15%, APÓS DEDUZIDAS TODAS AS ANTECIPAÇÕES, E/OU AUMENTOS, E/OU REAJUSTES, ESPONTÂNEOS E/OU COMPULSÓRIOS, CONCEDIDOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE NOVEMBRO DE 1990 ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 1991, FICANDO AJUSTADO QUE O SALDO DO PERCENTUAL DE REPOSIÇÃO SALARIAL, SE HOUVER, SERÁ APLICADO SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31 DE OUTUBRO DE 1991. PARÁGRAFO

